

IJDL

International Journal of DIGITAL LAW

IJDL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW



Editor-Chefe

Prof. Dr. Emerson Gabardo, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e
Universidade Federal do Paraná, Curitiba – PR, Brasil

Editores Associados

Prof. Dr. Alexandre Godoy Dotta, Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, Curitiba – PR, Brasil
Prof. Dr. Juan Gustavo Corvalán, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina

Editores Adjuntos

Me. Fábio de Sousa Santos, Faculdade Católica de Rondônia, Porto Velho – RO, Brasil
Me. Iggor Gomes Rocha, Universidade Federal do Maranhão, São Luís – MA, Brasil
Me. Lucas Bossoni Saikali, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba – PR, Brasil

Presidente do Conselho Editorial

Profa. Dra. Sofia Ranchordas, University of Groningen, Groningen, Holanda

Conselho Editorial

Prof. Dr. André Saddy, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil
Profa. Dra. Annappa Nagarathna, National Law School of India, Bangalore, Índia
Profa. Dra. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil
Prof. Dr. Daniel Wunder Hachem, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil
Profa. Dra. Diana Carolina Valencia Tello, Universidad del Rosario, Bogotá, Colômbia
Prof. Dr. Endrius Cocciolo, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha
Profa. Dra. Eneida Desiree Salgado, Universidade Federal do Paraná, Brasil
Profa. Dra. Irene Bouhadana, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França
Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil
Prof. Dr. Mohamed Arafa, Alexandria University, Alexandria, Egito
Profa. Dra. Obdulia Taboadela Álvarez, Universidad de A Coruña, A Coruña, Espanha
Profa. Dra. Vivian Cristina Lima Lopez Valle, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil
Prof. Dr. William Gilles, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França
Profa. Dra. Lyria Bennett Moses, University of New South Wales, Kensington, Austrália

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias ou de gravação, sem permissão por escrito do possuidor dos direitos de cópias (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

FORUM

Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Av. Afonso Pena, 2770 – 15º andar – Savassi – CEP 30130-012 – Belo Horizonte/MG – Brasil – Tel.: 0800 704 3737
www.editoraforum.com.br / E-mail: editoraforum@editoraforum.com.br

Impressa no Brasil / Printed in Brazil / Distribuída em todo o Território Nacional

Os conceitos e opiniões expressas nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

IN61 International Journal of Digital Law – IJDL – ano 1, n. 1
(abr. 2020) – Belo Horizonte: Fórum, 2020.

Quadrimestral; Publicação eletrônica
ISSN: 2675-7087

1. Direito. 2. Direito Digital. 3. Teoria do Direito. I. Fórum.

CDD: 340.0285
CDU: 34.004

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Aline Sobreira

Capa: Igor Jamur
Projeto gráfico: Walter Santos

Colisão entre princípios e ponderação: a questão do acesso a documentos e informações por legitimados à propositura de ações de reparação de danos concorrenciais

*Collision between principles and
Balancing: disclosure of administrative
procedure documents and information
by claimants on follow-on damage
actions*

Kelly Fortes Violada*

Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil)
<https://orcid.org/0003-0676-0580>
kellyfortesv@gmail.com

Recebido/Received: 02.10.2020/ October 2th, 2020

Aprovado/Approved: 29.11.2020/ November 29th, 2020

Resumo: O artigo se propõe a analisar a proporcionalidade jurídica da restrição de acesso a documentos e informações sigilosas de um processo administrativo perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) por um legitimado à propositura de ação de reparação de danos concorrenciais, em especial a documentos provenientes de acordos de leniência. Para isso, serão estudados o princípio da publicidade, o direito de acesso à informação e o princípio de defesa da concorrência, para então verificar a colisão entre eles e a possibilidade de restrição da publicidade no caso concreto, objetivando resolvê-la através da utilização do princípio da proporcionalidade e seus elementos: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Como citar este artigo/*How to cite this article*: VIOLADA, Kelly Fortes. Colisão entre Princípios e Ponderação: a questão do acesso a documentos e informações por legitimados à propositura de ações de reparação de danos concorrenciais. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 1, n. 3. p. 95-115, set./dez. 2020.

* Mestranda em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (Curitiba, Paraná, Brasil). Pós-graduanda em Direito Empresarial pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst), membro do Núcleo de Pesquisa em Direito do Terceiro Setor e Políticas Públicas do PPGD/UFPR e integrante do Grupo de Estudos em Reparação de Danos no Direito da Concorrência da Universidade Positivo.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Publicidade. Acesso à informação. Defesa da concorrência. Reparação de danos concorrenciais.

Abstract: The article aims to analyze the legal proportionality of the restriction of access to confidential documents and information of administrative proceedings conducted by Brazil's Competition Authority (Administrative Council for Economic Defense – CADE) by claimants on follow-on damage actions, in particular concerning leniency materials. To this end, the article will study some principles provided for in the Brazilian Constitution, such as: publicity, the right of access to information, and competition defense, in order to analyze the collision between these principles and the limits for the restriction of publicity in this specific case, so that it can be possible to solve it based on the application of the principle of proportionality and its elements: adequacy, necessity and proportionality *stricto sensu*.

Keywords: Fundamental rights. Publicity. Access to information. Competition defense. Damage actions.

Sumário: 1 Introdução – 2 Definição dos princípios aplicáveis ao caso em análise – 3 A aplicação do direito da concorrência ao caso: publicidade, informações concorrenciais sensíveis e a proteção do programa de leniência – 4 A regra da proporcionalidade e sua aplicação ao caso – 5 Adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito – Conclusão – Referências

1 Introdução

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu diversos princípios, tanto explícitos quanto implícitos, no texto constitucional. Entre eles, encontram-se a publicidade (art. 5º, LX,¹ e art. 37, *caput*),² o direito de acesso à informação (art. 5º, XXXIII³), à obtenção de certidão (art. 5º, XXXIV, 'b'⁴) e à livre concorrência (art. 170, IV⁵). Em diversas hipóteses, a aplicação dos princípios em casos concretos resulta na colisão entre eles. Essa colisão ocorre para além da dimensão da validade (como é o caso do conflito entre regras) e na dimensão do peso.⁶ Sob determinadas condições, depois de realizado o sopesamento, um princípio terá precedência em face do outro, permitindo a formulação de uma “norma de direito fundamental atribuída, que tem a estrutura de uma regra e à qual o caso pode ser subsumido”.⁷

Uma das hipóteses de colisão ocorre no âmbito do Direito Concorrencial, em que prejudicados por práticas que constituam infração à ordem econômica

¹ Art. 5º. LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

³ Art. 5º. XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

⁴ Art. 5º. XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: [...] b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

⁵ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IV- livre concorrência.

⁶ ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 93-94.

⁷ ALEXY, Robert. *Teoria...*, p. 102.

podem ingressar em juízo para “o recebimento de indenização por perdas e danos sofridos” (art. 47, Lei nº 12.529/2011).⁸ É interessante, contudo, constatar que as ações de reparação de danos por delitos anticoncorrenciais – ARDCs ainda são incipientes no Brasil, se comparado à experiência internacional. Em 2017, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) trabalhava com cerca de 100 ARDCs, um número baixíssimo⁹ se levar em consideração as cerca de 130 condenações por violações à ordem econômica no mesmo período analisado.

Nesse contexto, há duas modalidades de ações que podem ser impetradas para se obter a reparação de danos concorrenciais: (a) *Stand alone actions*, propostas antes de existir qualquer investigação administrativa; e (b) *Follow-on actions*, que decorrem de ilícitos já investigados, seja pela justiça criminal ou pelo CADE, sendo esta última a modalidade mais comum. Entretanto, o principal desafio enfrentado pelos impetrantes é a comprovação dos elementos da responsabilidade civil, prova que compete, em rigor, ao autor da ação.¹⁰ A comprovação desses elementos muitas vezes depende do acesso a documentos protegidos por sigilo no âmbito do processo administrativo, em especial aqueles provenientes de acordos de leniência.

A colisão se instaura, então, com o pedido de acesso a documentos confidenciais em posse da autoridade administrativa. O próprio CADE já se posicionou no sentido de que o sigilo deve ser mantido até a decisão final do Tribunal Administrativo, sustentando esse posicionamento perante o Superior Tribunal de Justiça¹¹ e editando uma resolução¹² a respeito. O argumento da autarquia é o de que o sigilo é essencial para a proteção do programa de leniência, representando uma forma de tutela do próprio princípio de defesa da concorrência. Entretanto, a medida restringe diretamente a publicidade dos atos administrativos, princípio que se encontra por trás do próprio direito à reparação do dano pelas vítimas de condutas anticoncorrenciais.

O objetivo deste artigo é analisar a possibilidade de acesso a documentos confidenciais de um processo administrativo perante o CADE por um legitimado à propositura de ação de reparação de danos concorrenciais, em especial a

⁸ Lei nº 12.529/2011. Art. 47. Os prejudicados, por si ou pelos legitimados referidos no art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, poderão ingressar em juízo para, em defesa de seus interesses individuais ou individuais homogêneos, obter a cessação de práticas que constituam infração da ordem econômica, bem como o recebimento de indenização por perdas e danos sofridos, independentemente do inquérito ou processo administrativo, que não será suspenso em virtude do ajuizamento de ação.

⁹ Estatísticas apresentadas no Relatório de Gestão 2017 publicado pelo CADE, disponível em: <http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/auditorias-1/auditorias-anexos/2017/relatorio-de-gestao-2017-1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2020.

¹⁰ MARTINS, Frederico Bastos Pinheiro. Acesso aos documentos de acordos firmando com Autoridade (Leniência e Termos de Cessação de Conduta). In: DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno, Bruno Lana (Coord.). *A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros*. São Paulo: Editora Singular, 2017, p. 96.

¹¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.554.986 – SP. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Brasília, julgado em 08 de março de 2016.

¹² Resolução nº 21/2018.

documentos provenientes de acordos de leniência. Com esse intuito, será utilizada a metodologia proposta por Robert Alexy, através da identificação dos princípios que norteiam os interesses em conflito e da aplicação do princípio da proporcionalidade e da ponderação para resolver a colisão no caso concreto.

Para isso, será necessário percorrer algumas etapas centrais: (i) compreensão dos princípios e direitos fundamentais em colisão: (a) publicidade, acesso à informação e obtenção de certidão; e (b) livre-iniciativa, livre concorrência e repressão ao abuso do poder econômico; (ii) a aplicação do direito da concorrência ao caso e os fundamentos jurídicos infraconstitucionais que legitimam o direito de cada uma das partes; e (iii) a aplicação do princípio da proporcionalidade.

2 Definição dos princípios aplicáveis ao caso em análise

A distinção entre regras e princípios foi trabalhada por diversos doutrinadores do Direito Constitucional, os quais apresentam como critérios de distinção entre os tipos normativos elementos como a fundamentalidade da norma, sua generalidade, o grau de abstração e a derrotabilidade.¹³ O jurista alemão Robert Alexy rebate essas teorias de distinção¹⁴ e apresenta a definição de princípios como mandamentos de otimização, é dizer, normas que ordenam que algo possa realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades fáticas e jurídicas existentes. Podem, assim, ser satisfeitos em graus variados e são sempre razões *prima facie*, não contendo um mandamento definitivo.¹⁵ As regras, por outro lado, são determinações no âmbito do que é juridicamente possível, sempre sendo ou não satisfeitas e cuja forma de aplicação característica é a subsunção.¹⁶

Ainda, para Ronald Dworkin, as regras são aplicadas sempre que ocorrido o fato descrito em sua hipótese, desde que “inexista outra regra superior que as invalide (critério hierárquico) ou outra regra posterior que as revogue (critério cronológico) ou outra regra que as excepcione (critério da especialidade)”.¹⁷ Por outro lado, os princípios, por se situarem na dimensão do peso, podem “num caso serem aplicados e no outro não, sem perder sua vigência e sua validade”.¹⁸

¹³ CARDOSO, Diego Brito. Colisão de direitos fundamentais, ponderação e proporcionalidade na visão de Robert Alexy. *Revista Constituição e Garantia de Direitos*. São Paulo, s.v., s.n., ago. 2016, pp. 140-141.

¹⁴ ALEXY, Robert *Teoria...*, p. 89-90.

¹⁵ Ronald Dworkin apresenta uma teoria semelhante à de Alexy, sustentando que as regras se situam na dimensão da validade e são aplicadas no caso concreto pela regra do “tudo ou nada”. Os princípios, por outro lado, se encontram na dimensão do peso e, em caso de colisão entre princípios, prevaleceria aquele com maior peso ou importância, sem que seja determinada a invalidade do outro princípio. DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 42-46.

¹⁶ ALEXY, Robert *Teoria...*, p. 90.

¹⁷ MARTINS, Ricardo Marcondes. Teoria dos princípios e função jurisdicional. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 5, n. 2. p. 135-164, maio/ago. 2018, p. 143.

¹⁸ MARTINS, Ricardo Marcondes. Teoria dos princípios e função jurisdicional. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 5, n. 2. p. 135-164, maio/ago. 2018, p. 143.

Por sua estrutura normativa e forma de aplicação, o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, os direitos fundamentais de acesso à informação e obtenção de certidão, e o princípio de defesa da concorrência serão tratados aqui como princípios segundo a classificação de Robert Alexy. Nesse sentido, são entendidos como espécie do gênero norma, dotados, portanto, de força normativa.¹⁹

2.1 O princípio da publicidade dos atos da Administração Pública e a exceção do sigilo

O art. 37, *caput*, da Constituição Federal prevê a publicidade como princípio da Administração Pública. O referido artigo estruturou o regime jurídico administrativo, baseado no binômio prerrogativas e sujeições. Por um lado, as prerrogativas são decorrentes do princípio da supremacia do interesse público e resultam na desigualdade jurídica entre os cidadãos e o Poder Público.²⁰ Por outro, as sujeições surgem dos deveres da Administração, que vinculam as próprias prerrogativas, as quais são instrumentos para que o Poder Público atenda às finalidades que lhe foram atribuídas.

Os princípios constitucionais que regem a Administração são as principais formas de sujeição da atividade administrativa. Dentre eles, o princípio da publicidade, por ser de titularidade do cidadão, inverte a estrutura de poder e pode ser entendido como um dever fundamental do Estado, impondo a divulgação dos atos do Poder Público e garantindo o direito de acesso às informações públicas ao cidadão.²¹

Para Hely Lopes Meirelles, esse dever da Administração é extremamente amplo, estendendo-se a todas as funções e atividades do Estado, atingindo todos “os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos [...]. Tudo isto é papel ou documento público que pode ser examinado [...] por qualquer interessado”.²² O que se impõe, portanto, é a transparência da atividade administrativa.

¹⁹ A força normativa dos princípios é defendida por grande parte da doutrina, entre eles Dimitri Dimoulis e Leonardo Martins, que definem os princípios, em especial aqueles que definem direitos fundamentais, como “dispositivos constitucionais [...] que encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual”. DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria Geral dos Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 46-47.

²⁰ MATEUS, Janaína Cássia P. D. *O Princípio da Publicidade na Administração Pública*. 53 fls. Monografia (Direito Administrativo) – Faculdade de Direito, UFPR, Curitiba, 2008, p. 8.

²¹ MENDONÇA, Crystianne; MELO, Luiz Carlos Figueira. Dever fundamental de publicidade administrativa: uma análise sob a transparência pública na gestão estatal e a efetividade da participação popular nas ações da Administração Pública brasileira. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 18, n. 71, p. 249-266, jan./mar. 2018, p. 252.

²² MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 87.

Ainda, o princípio da publicidade não se confunde com o requisito formal de publicação dos atos administrativos e não pode ser restringido, por exemplo, à publicação dos atos no Diário Oficial.²³ Ele deve ser interpretado “no sentido de atuação manifesta, visível”,²⁴ criando para o administrador um dever permanente, executado por exigência legal e sempre que solicitado por qualquer cidadão.

Nesse sentido, da publicidade decorrem os direitos fundamentais de acesso à informação (art. 5º, XXXIII) e à obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV, ‘b’). Ambos representam garantias instrumentais e necessárias à defesa de direitos individuais, bem como meios de assegurar o exercício de direitos e o esclarecimento de situações de interesse pessoal ou coletivo. Portanto, são direitos através dos quais se concretiza um dos princípios fundamentais da Constituição: “Todo o poder emana do povo” (art. 1º, parágrafo único).²⁵

Ao comentar sobre o direito de certidão, o professor Carlos Ari Sundfeld defende que, “para ter acesso à certidão, basta pedi-la”,²⁶ se opondo à ideia de que seria necessário indicar a finalidade no momento do requerimento pelo interessado. Ressalva, entretanto, a existência de casos de sigilo parcial, em que a indicação da finalidade pode fazer ceder a restrição à publicidade. Como se verá adiante, entende-se que essa hipótese se encaixa ao caso em análise, uma vez que os legitimados a obter em juízo a reparação de danos causados por práticas anticompetitivas, ao indicar sua finalidade no pedido de acesso a documentos sigilosos, poderiam fazer ceder a restrição à publicidade.

De todo modo, a questão do sigilo deve ser tratada como hipótese excepcional, e as exceções já estão previstas na Constituição. O próprio art. 5º, XXXIII, restringe o acesso à informação cujo “sigilo seja indispensável à segurança da sociedade e do Estado”, bem como o inciso LX autoriza a restrição de publicidade dos atos processuais “quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”.

Adotando o raciocínio de Carlos Ari Sundfeld,²⁷ as hipóteses de sigilo são muito excepcionais, sendo a “regra geral” estabelecida pelo princípio de ampla publicidade e de direito incondicionado à certidão e acesso à informação. As exceções impostas devem conter justificações adequadas, completas e indiscutíveis. Portanto, ao condicionar o sigilo a hipóteses em que seja “indispensável” à segurança do Estado ou “exigido” pela defesa da intimidade ou interesse social, deve-se ater a essas expressões com interpretação restritiva.

²³ MATEUS, Janaína Cássia P. D., ... p. 12.

²⁴ MEDAUAR, Odete. *O Direito Administrativo em Evolução*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 237.

²⁵ SUNDFELD, Carlos Ari. Princípio da publicidade administrativa (direito de certidão, vista e intimação). *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, p. 97-110, jan./mar. 1995 p. 100-101.

²⁶ SUNDFELD, Carlos Ari. Princípio..., p. 102.

²⁷ SUNDFELD, Carlos Ari, ... p. 103-106.

Quanto à hipótese de sigilo do art. 5º, XXXIII, CF, em exemplo dado pelo próprio autor, em casos de investigações policiais, o acesso por qualquer pessoa às informações colhidas pelos agentes enquanto investigam um caso de quadrilha de tráfico seria ineficaz, com isso colocando em risco a segurança da sociedade e prejudicando a defesa do interesse social. Entretanto, uma vez capturados os suspeitos, o processo de responsabilização não depende de segredo. O sigilo, portanto, deixou de ser indispensável.

Quanto à segunda hipótese de sigilo, em defesa da intimidade e privacidade individual do acusado de alguma infração em um processo administrativo, Sundfeld entende ser possível a restrição à publicidade quando a divulgação de informações antes da conclusão do procedimento administrativo “puder, face às circunstâncias do caso, implicar violação de sua integridade moral ou a condenação social antecipada”.²⁸ Entende-se que essa hipótese, como a anterior, também deve ser interpretada restritivamente.

Portanto, são raros os pontos de limitação ao alcance do princípio da publicidade,²⁹ e aqui se adota o mesmo entendimento da autora Cármen Lúcia Antunes Rocha: “Somente, pois, em casos especialíssimos pode-se ter como juridicamente aceitáveis as hipóteses de sigilo [...] nos quais o motivo de interesse público comprovado exige o resguardo de informações sobre a prática administrativa”.³⁰

2.2 Os princípios da livre-iniciativa, livre concorrência e repressão ao abuso do poder econômico

A Constituição Federal de 1988 prevê como fundamento da República Federativa do Brasil o valor social da livre-iniciativa (art. 1º, IV³¹) e, mais adiante, afirma que a ordem econômica deve estar fundada na livre-iniciativa (art. 170, *caput*³²), tendo como um de seus princípios a livre concorrência (art. 170, IV).

Em primeiro lugar, a livre-iniciativa, tanto como fundamento da República quanto como princípio da ordem econômica, não se reduz à liberdade econômica nem à liberdade de iniciativa econômica. Em nenhum dos casos pode-se interpretá-la

²⁸ SUNDFELD, Carlos Ari, ... p.109.

²⁹ MATEUS, Janaína Cássia P. D., ... p. 14.

³⁰ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Princípios Constitucionais da Administração Pública*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994, p. 242.

³¹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

³² Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios.

como uma mera afirmação do capitalismo. De fato, desde a sua origem, que passa pelo édito de Turgot em 1776 e pela Lei Le Chapelier em 1791, o princípio nunca consagrou uma liberdade absoluta de iniciativa econômica.³³ Mais do que isso, a Constituição persegue objetivos mais amplos do que o do livre-mercado, e tanto o princípio da livre-iniciativa quanto o da livre concorrência “são instrumentais da promoção da dignidade humana”.³⁴

O professor Eros Grau afirma que o princípio da livre-iniciativa possui dupla face: uma no sentido de liberdade de comércio e indústria (não ingerência no Estado no domínio econômico) e outra no sentido de liberdade de concorrência.³⁵ Porém, ressalta que o conteúdo da livre-iniciativa é muito mais amplo, uma vez que “é expressão de liberdade intitulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho [...] em uma sociedade livre e pluralista”.³⁶ No mesmo sentido, José Afonso da Silva afirma que a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista, mas que, embora capitalista, “dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado”.³⁷

O princípio da livre concorrência tem como objetivo resguardar a disputa do mercado entre os agentes econômicos, evitando que essa concorrência seja impedida tanto pela atuação do Estado quanto pelos próprios agentes, por práticas abusivas, acordos anticompetitivos ou operações de concentração econômica.³⁸ Assim, o princípio da repressão ao abuso do poder econômico é um fragmento do princípio da livre concorrência e compõe-se nele.³⁹

Isto posto, a livre concorrência se apresenta, primeiro, como garantia: obrigando o Estado a garantir um ambiente competitivo e a não restringir a concorrência injustificadamente. Segundo, como diretriz: determinando “que o Estado deve implementar regras que impeçam a restrição injustificada da livre concorrência por agentes privados”, sendo essa diretriz implementada pela Lei nº 12.529/2011.⁴⁰

Nesse sentido, ao prever expressamente em seu art. 1º os “ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico”,

³³ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 198-199.

³⁴ FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos do antitruste*. 9. ed. São Paulo: RT, 2016, p. 193.

³⁵ FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos...*, p. 199-200.

³⁶ FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos...*, p. 201.

³⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 788. In: PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito Concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 26.

³⁸ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo, ... p. 27.

³⁹ GRAU, Eros Roberto. *A ordem...*, p. 205.

⁴⁰ A Lei nº 8.137/1990 também implementa essa diretriz ao definir os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Entretanto, a análise detida das suas disposições não faz parte do objetivo deste artigo.

a Lei nº 12.529/2011 já estabelece que suas regras conferem concreção a esses princípios constitucionais, daí por que o princípio da livre concorrência “assume, no quadro da Constituição de 1988, sentido conformado pelo conjunto dos demais princípios por ela contemplados”,⁴¹ subsistindo em harmonia nesse conjunto.

Portanto, que o Direito Concorrencial no Brasil, muito além de implementar maior eficiência ao mercado, visa “criar e preservar nos ditames constitucionais, ambiente no qual as empresas tenham efetivos incentivos para competir, inovar e satisfazer as demandas dos consumidores; proteger o processo competitivo e evitar que os mercados sejam fossilizados pelos agentes com elevado grau de poder econômico”.⁴²

3 A aplicação do direito da concorrência ao caso: publicidade, informações concorrencialmente sensíveis e a proteção do programa de leniência

Além das previsões existentes na Lei Antitruste (Lei nº 12.529/2011) e no Regimento interno do CADE – RiCade, a autarquia editou recentemente novas regras sobre a divulgação de documentos dos seus processos administrativos: a Resolução nº 21/2018 e a Portaria nº 869/2019. O Superior Tribunal de Justiça – STJ se manifestou sobre o assunto em duas ocasiões: no REsp nº 1.554.986 – SP e no REsp nº 1.296.281 – RS.

O artigo 1º da Resolução nº 21/2018 reconhece a regra geral de publicidade a todos os “documentos e informações constantes dos Processos Administrativos para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, inclusive os oriundos de Acordo de Leniência, Termos de Compromisso de Cessação de Conduta (TCC) e de ações judiciais de busca e apreensão”.

A Lei Antitruste e a Resolução nº 21/2018 apresentam algumas exceções a essa regra geral, que podem ser categorizadas em dois grupos: “(i) documentos que são confidenciais independentemente do conteúdo da informação, e (ii) documentos que são total ou parcialmente confidenciais devido ao conteúdo da informação”.⁴³

Esse entendimento se coaduna com a posição do STJ que, ao decidir sobre o pedido de acesso de uma parte que sofreu danos concorrenciais a um processo administrativo no CADE, afirmou que o acesso público é a regra geral para todos os

⁴¹ GRAU, Eros Roberto. *A ordem...*, p. 207.

⁴² FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos...*, p. 194.

⁴³ “Exceptions provided for by law and administrative regulations to this general rule can be of two categories: (i) documents which are confidential regardless of the content of the information, and (ii) documents which are completely or partially confidential because of the content of the information”. CAMARGO GOMES, Adriano; VIOLADA, Kelly F. Disclosure of Leniency Materials in Brazil: an analysis of legislation, administrative regulations and court decisions. In: IBRAC. *The Future of Antitrust*. São Paulo: Editora Singular, 2020, p. 401.

materiais apresentados nos processos administrativos da autarquia, e o conteúdo desses materiais “[...] deve ser amplamente acessível às partes interessadas”.⁴⁴ Com base nos artigos 85, §5º, e 86º, §9º e 10º, da Lei nº 12.529/2011, o Tribunal decidiu que a exceção à publicidade se daria somente em relação às propostas de leniência e TCC,⁴⁵ que seriam confidenciais.⁴⁶ Entretanto, acordos de leniência e TCCs firmados, suas alterações e o histórico de conduta⁴⁷ estariam sujeitos à regra geral do acesso público, podendo ser eventualmente restringidos em parte pelo seu conteúdo, relacionado em sua maioria a caso de sigilo industrial e informações concorrencialmente sensíveis.⁴⁸

Entretanto, neste último caso, apesar de o acesso público a determinados documentos e informações relacionados à atividade empresarial investigada poder levar a uma vantagem competitiva (exigindo o tratamento confidencial), outros fatos podem justificar a concessão de acesso, como o direito da parte lesada de acessar provas quando for essencial para a obtenção de indenização, interesse que deve ser balanceado com o direito da parte infratora de ter suas informações mantidas em sigilo.⁴⁹

De todo modo, observa-se que a maioria dos documentos relativos aos processos administrativos do CADE é pública. Entretanto, mesmo pública, seu acesso pode ser temporariamente restringido. O principal objetivo para essa restrição é evitar que investigações de infrações anticoncorreciais sejam dificultadas pela publicação de informações e divulgação de documentos. Por isso, os procedimentos

⁴⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.554.986 – SP. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Brasília, 08 mar. 2016, p. 9-10.

⁴⁵ “A hipótese de confidencialidade previstas no artigo 85, §5º, da Lei nº 12.529/2011, é aplicável apenas para propostas de TCC rejeitadas ou retiradas, uma vez que o TCC é público (artigo 85, §7º, da Lei nº 12.529/11). A proposta de leniência, no entanto, consiste em uma descrição da infração relatada (incluindo a identificação dos demais participantes da infração, da área geográfica, dos produtos ou serviços afetados e da duração estimada) e dos documentos que serão fornecidos na assinatura do acordo (artigos 201, I, e 202, I, do RiCade). A proposta em si não pode ser divulgada quando aceita ou rejeitada. No entanto, estritamente falando, a confidencialidade não se aplica ao acordo de leniência que conterá informações e documentos previamente mencionados na proposta de leniência (artigo 206, §1º, IV e VII, do RiCade)” CAMARGO GOMES, Adriano; VIOLADA, Kelly F., ... p. 403 (tradução livre).

⁴⁶ “[...] o sigilo excepcionalmente estendido para além da proposta de acordo depende de circunstâncias concretas fundadas no interesse coletivo – seja ele o interesse das apurações, seja ele a proteção de segredos industriais, que, ao fim e ao cabo, resultam igualmente na proteção da concorrência, interesse coletivo tutelado institucionalmente pelo Cade”. BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.554.986 – SP, ... p. 10.

⁴⁷ “O Histórico de Conduta é um documento elaborado pela Superintendência Geral do Cade que conta com uma descrição detalhada da conduta anticompetitiva [...] com base nas informações e documentos apresentados pelo requerente da leniência”. CADE, *Diretrizes – Programa Antitruste de Leniência do Cade*, p. 42, jun. 2016.

⁴⁸ Artigo 2º, II, ‘b’, ‘c’, ‘d’, e ‘e’ da Resolução nº 21/2018 e artigo 51 do RiCade.

⁴⁹ “Há, portanto, situações em que o investigado ou a parte de processo administrativo ou judicial tem uma ‘legítima expectativa de sigilo’, que deve ser tutelada pela ordem jurídica”. CAMARGO GOMES, Adriano. *Técnicas processuais adequadas à tutela reparatória dos danos a direitos individuais decorrentes de infrações à ordem econômica*. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil), 2018, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018, p 396.

relacionados a infrações anticompetitivas podem ser confidenciais, se necessário, para elucidar os fatos investigados (artigo 49 da Lei nº 12.529/11 e artigo 50 do RiCade⁵⁰).

A Resolução nº 21/2018 estabelece que os documentos e informações relacionados ao processo administrativo do CADE são públicos, mas que “sua divulgação ocorrerá na fase processual adequada” (art. 1º). As regras específicas são previstas pelos arts. 8º a 11 da Resolução e pela Seção II da Portaria nº 869/2019. De acordo com os dispositivos, até o final da fase de investigação, a maior parte dos documentos e informações permanece confidencial. Após a decisão final do Tribunal do CADE, os documentos com acesso restrito durante a fase de investigação se tornam públicos e podem ser divulgados assim que a decisão final não puder mais ser submetida a recurso. No entanto, os documentos e informações indicados no artigo 2º da Resolução nº 21/2018 permanecem com acesso restrito mesmo após a decisão final do CADE,⁵¹ por incidirem nos casos de limites materiais tratados anteriormente.

No Resp 1.554.986, o STJ centrou sua atenção no acordo de leniência e entendeu pela existência de três fases distintas: (i) pedido de leniência, (ii) negociação entre o requerente e o CADE, e (iii) formalização do acordo de leniência.⁵² Enquanto as fases (i) e (ii) estariam protegidas por sigilo legal que vincula a Administração, a fase (iii) marcaria o fim desse sigilo, sendo possível mantê-lo no interesse das investigações. Entretanto, ao final das investigações, o sigilo deixaria de se justificar, uma vez que, “após a conclusão das providências instrutórias, a hipótese de sigilo relacionada à elucidação dos fatos ou ao interesse da investigação não mais se justifica:⁵³ não havendo outros fatores que motivem o tratamento restritivo, os autos devem se tornar acessíveis a qualquer interessado”.⁵⁴ Nesse sentido, decidiu o STJ: “[...] trata-se do limite a partir do qual entende-se haver elementos probatórios suficientes, de modo que a possibilidade de interferência nas investigações e no sucesso de seu resultado se esvai, não mais se justificando a restrição à publicidade”.⁵⁵

⁵⁰ O artigo 49 da Lei nº 12.529/11 também estabelece outro requisito para o tratamento confidencial dos documentos: “se exigido pelo interesse da sociedade”, que é analisada juntamente com os critérios do art. 50 do RiCade (“necessidade de esclarecimento dos fatos” e “interesse da sociedade”), devendo estar ambos presentes para que o tratamento confidencial seja possível.

⁵¹ Resolução nº 21/2018, CADE. Art. 2º: “Constituem exceções ao disposto no art. 1º e serão mantidos como de acesso restrito, mesmo após a decisão final pelo Plenário do Tribunal do Cade, e não poderão ser disponibilizados a terceiros”.

⁵² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.554.986 – SP, ... p. 10-11.

⁵³ CAMARGO GOMES, Adriano; VIOLADA, Kelly F., ... p. 406-407.

⁵⁴ CAMARGO GOMES, Adriano, ... p. 396.

⁵⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.554.986 – SP, ... p. 12. A decisão compara o acordo de leniência e o acordo de colaboração premiada, previsto na Lei nº 12.850/2013, cujo sigilo termina no momento do recebimento da denúncia. O STJ entendeu que esse momento é análogo ao do envio do relatório circunstanciado pela SG ao Presidente do Tribunal e decidiu que esse deveria ser o fim do sigilo no processo administrativo voltado à apuração de infrações à ordem econômica.

Ainda, ao analisar a disposição do artigo 207 do RiCade⁵⁶ acerca da manutenção do sigilo do requerente do acordo de leniência até a decisão final do Tribunal Administrativo, o STJ afirmou que, além de não ter respaldo na Lei nº 12.529/2011, essa extensão do sigilo também é desproporcional, pois impede que terceiros busquem seu direito à indenização. “Em síntese, o sigilo do acordo de leniência não pode se prostrar no tempo indefinidamente, sob pena de perpetuar o dano causado a terceiros, garantindo ao signatário do acordo de leniência favor não assegurado pela lei”.⁵⁷

Após recurso apresentado pelo CADE, o STJ alterou parcialmente sua decisão, definindo que o momento para divulgação dos documentos e informações deveria ser após a decisão final do CADE, deixando em aberto a possibilidade de exceções serem estabelecidas em uma análise caso a caso pelos tribunais judiciais. O STJ também estabeleceu a possibilidade de realização de um exercício de proporcionalidade na decisão do momento de divulgação, pois a confidencialidade permaneceria não no interesse do proponente de leniência, mas no interesse das investigações e proteção do programa de leniência.⁵⁸

Entretanto, as disposições da Resolução nº 21/2018 implicam que o acesso a documentos e informações por potenciais legitimados à propositura de ações de reparação de danos concorrenciais só ocorrerá quando o processo se tornar público a qualquer indivíduo, ou seja, após a decisão final do CADE. A concessão excepcional de acesso é regulamentada por diversos requisitos exigidos do interessado no parágrafo único do art. 3º.⁵⁹ Esse artigo ainda determina uma possibilidade excepcional de divulgação dos documentos e informações com restrição material (sigilo legal), exigindo do requerente requisitos como motivação, razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente, legitimidade.

Contudo, após todo o exposto, o que se entende é que a hipótese de acesso aos investigados por condutas anticompetitivas, que obtêm acesso ao processo administrativo no final da fase de investigação, deveria ser aplicada também aos prejudicados por essas condutas. Afinal, como regra geral de responsabilidade civil, todo aquele que causar, por ato ilícito, dano a outrem tem a obrigação de repará-lo.⁶⁰ No direito da concorrência não é diferente. O artigo 47 da Lei nº 12.529/2011 determina que os prejudicados por práticas que constituam infração à ordem econômica poderão ingressar em juízo para “o recebimento de indenização

⁵⁶ “Art. 207. A identidade do signatário do acordo de leniência será mantida como de acesso restrito em relação ao público em geral até o julgamento do processo pelo Cade.”

⁵⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.554.986 – SP, ... p. 13.

⁵⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. EDcl no Recurso Especial nº 1.554.986 – SP. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Brasília, 06 mar. 2018, p. 9.

⁵⁹ Além disso, o artigo 53 do RiCade estabelece que cabe ao interessado formular em seu requerimento o pedido de acesso restrito às informações que indiquem a previsão legal que autoriza a solicitação.

⁶⁰ Artigos 156 e 927 do Código Civil.

por perdas e danos sofridos”, inclusive com investigações ainda em andamento no CADE.

Dessa forma, a Resolução nº 21/2018 restringe o direito de publicidade dos prejudicados por condutas anticompetitivas, obstando o exercício de seu direito à reparação, sob o argumento de que a restrição protegeria o programa de leniência e a própria tutela da livre concorrência. Essa medida, por restringir um direito fundamental de publicidade e acesso à informação, deve passar pelo exame da proporcionalidade.

4 A regra da proporcionalidade e sua aplicação ao caso

Como os princípios e direitos fundamentais não são absolutos, as restrições são possíveis, porém limitadas, e esses limites decorrem da própria Constituição.⁶¹ No ato da restrição, deve-se proteger o chamado núcleo essencial do direito, que, segundo a teoria relativa, é definido a cada caso. Embora o Texto Constitucional brasileiro não tenha consagrado expressamente a ideia de núcleo essencial, defende-se que ela “decorre do próprio modelo garantístico utilizado pelo constituinte”.⁶²

Para Robert Alexy, em caso de conflito entre regras, há duas possibilidades de solução: declarar a invalidade de uma das regras ou introduzir em uma delas uma cláusula de exceção. Entretanto, a colisão entre princípios não permite a declaração de invalidade de um deles, nem a introdução de uma exceção, uma vez que um deles deve ceder ao outro a depender do peso atribuído no caso concreto. Isso decorre do fato de que os princípios em colisão devem ser realizados na maior medida do possível, pois são “mandamentos de otimização”.⁶³

No caso de colisão entre direitos fundamentais, por decorrerem de normas constitucionais com estruturas de princípios, pode-se recorrer ao princípio da proporcionalidade e à técnica da ponderação. “A doutrina é pacífica no sentido de que o Estado pode restringir pontualmente o exercício de um direito fundamental [...] sempre que este colidir com outro direito fundamental ou com outro bem da mesma estatura jurídica, desde que essa restrição respeite o princípio [...] da proporcionalidade”.⁶⁴

⁶¹ MENDES, Gilmar Ferreira. Limitações dos direitos fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 56.

⁶² MENDES, Gilmar Ferreira. Limitações..., p. 61.

⁶³ ALEXY, Robert *Teoria...*, p. 104-106.

⁶⁴ HACHEM, Daniel Wunder; GUSSOLI, Felipe Klein. A quebra de sigilo bancário post mortem em inquérito policial: entre a proteção dos direitos fundamentais à intimidade e à privacidade e o interesse público de persecução penal. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 15, n. 60, p. 149-177, abr./jun. 2015, p. 167.

Segundo Virgílio Afonso da Silva, as restrições a direitos fundamentais são realizadas por meio de regras, sobretudo pela legislação infraconstitucional. “Materialmente falando, as restrições a direitos fundamentais são sempre baseadas em princípios [...] Formalmente, no entanto, a restrição poderá ocorrer de formas diversas”.⁶⁵ Aqui, como visto anteriormente, temos dispositivos infraconstitucionais (regras) restritivas do direito fundamental de acesso à informação e do princípio da publicidade, baseadas materialmente no princípio de defesa da concorrência.

Nesse sentido, faz-se necessário que a medida estabelecida pela resolução administrativa do CADE passe pelo exame da proporcionalidade, empregado “especialmente nos casos em que um ato estatal, destinado a promover a realização de um direito fundamental ou de um interesse coletivo, implica a restrição de outro ou outros direitos fundamentais. [...] Para alcançar esse objetivo, o ato estatal deve passar pelos exames da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito”,⁶⁶ as quais compõem a análise da proporcionalidade.

Cabe ressaltar que esse exame de proporcionalidade, realizado através do sopesamento entre os princípios em colisão, não é algo “mecânico ou de sopesamento subjetivo de importância, validade ou vigência das normas do sistema jurídico, mas envolve juízos de valor na atribuição de sentido da norma ao caso concreto, a partir de parâmetros e diretrizes igualmente normativas, controladas e capazes de serem aferidas publicamente”.⁶⁷

Ademais, o princípio da proporcionalidade é o parâmetro pelo qual se avalia a conformidade das restrições a direitos fundamentais com a Constituição Federal e se constitui como um princípio constitucional implícito no art. 5º, LIV, da Carta Magna. “Qualquer medida interventiva do Estado em direitos fundamentais dos cidadãos que não respeitar o referido princípio importará violação a esse dispositivo constitucional”.⁶⁸

Para Virgílio Afonso da Silva, o princípio da proporcionalidade seria, na verdade, uma regra, à qual se aplicaria o método de subsunção.⁶⁹ O autor afirma, ainda, que ela é uma regra de interpretação e aplicação do direito, e não se confunde com a razoabilidade, pois a proporcionalidade foi desenvolvida pela jurisprudência constitucional alemã e seus subelementos (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) são aplicados em uma ordem predefinida,

⁶⁵ SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 141-142.

⁶⁶ SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 91, n. 798, p. 24, abr. 2002.

⁶⁷ LEAL, Rogério Gesta. Aspectos constitutivos da teoria da argumentação jurídica: a contribuição de Robert Alexy. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 1, n. 2, p. 131-166, maio/ago. 2014, p. 148.

⁶⁸ HACHEM, Daniel Wunder; GUSSOLI, Felipe Klein A quebra de..., p. 168.

⁶⁹ HACHEM, Daniel Wunder; GUSSOLI, Felipe Klein A quebra de..., p. 23.

conferindo-a sua própria individualidade. Desse modo, “a regra da proporcionalidade diferencia-se da razoabilidade não só pela sua origem, mas também pela sua estrutura”.⁷⁰

Na linha do entendimento de Gilmar Mendes, o professor Virgílio Afonso da Silva entende que, apesar do fato de que a regra da proporcionalidade não encontra seu fundamento em um dispositivo legal do Direito brasileiro, ela decorre logicamente da estrutura dos direitos fundamentais ao caso concreto, estrutura essa que também justifica a exigibilidade da regra da proporcionalidade na solução de colisões entre princípios.⁷¹ Sua análise é a maneira de se aplicar o dever de otimização dos direitos fundamentais ao caso concreto e, desse modo, a exigência da proporcionalidade é uma maneira de oferecer proteção contra limitações arbitrárias e desarrazoadas pela Administração.⁷²

De todo modo, o último passo da análise deste artigo é verificar se a restrição de acesso ao processo administrativo do CADE, em especial aos documentos do acordo de leniência, por legitimados a obter reparação de danos concorrenciais até o julgamento final pelo Tribunal Administrativo é ou não proporcional. Para isso, essa restrição deve passar pelos subelementos da proporcionalidade, devendo se apresentar como (i) adequada, (ii) necessária e (iii) proporcional em sentido estrito. Esses elementos são subsidiários entre si e devem ser analisados necessariamente nessa ordem.⁷³

5 Adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito

O primeiro subelemento da proporcionalidade é a adequação, e sua análise pretende identificar se o meio utilizado é capaz de fomentar o objetivo legítimo atingido. Não é necessário, portanto, que o objetivo seja necessariamente alcançado, pois basta que ele seja fomentado. Nesse sentido, a medida será inadequada se não contribuir para fomentar a realização do objetivo.⁷⁴

Em relação a este subelemento, a restrição de acesso aos documentos e informações do processo administrativo promovido pelo CADE deve se mostrar adequada para fomentar o fim a que se destina: proteger a tutela da livre concorrência e, em especial, o programa de leniência. Nesse sentido, o sigilo é extremamente desejável a um signatário de leniência, uma vez que prorroga o prazo para que um legitimado a obter reparação de danos concorrenciais na esfera cível possa

⁷⁰ HACHEM, Daniel Wunder; GUSSOLI, Felipe Klein. A quebra de..., p. 28.

⁷¹ HACHEM, Daniel Wunder; GUSSOLI, Felipe Klein. A quebra de..., p. 48.

⁷² MENDES, Gilmar Ferreira. Limitações..., p. 60.

⁷³ SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional..., p. 34.

⁷⁴ SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional..., p. 35-36.

ingressar com um processo judicial e, na maioria das vezes, estimula que a ação seja interposta contra as demais empresas participantes do cartel. A partir dessa análise, a manutenção do sigilo cria um ambiente favorável à realização de acordos de leniência e, por essa ótica, ao proteger o programa de leniência, está se protegendo a própria tutela da livre concorrência realizada pelo CADE.

Entretanto, a tutela da livre concorrência não abarca apenas a proteção do programa de leniência. De fato, como já analisado previamente, a proteção da livre concorrência visa impedir a restrição do mercado pelos agentes econômicos, por práticas abusivas, acordos anticompetitivos ou operações de concentração econômica.⁷⁵ Assim, o princípio da repressão ao abuso do poder econômico compõe-se na tutela da livre concorrência.⁷⁶ Nessa ótica, também merecem a tutela do Estado todos aqueles que sofreram danos pelas práticas anticoncorrenciais e que, diante disso, têm direito à reparação. Portanto, beneficiar o signatário de leniência com o sigilo até o final do julgamento do processo administrativo (que pode durar anos) e impedir a propositura de uma ação de reparação de danos ofende a tutela do princípio da livre concorrência e, com isso, torna a medida desproporcional, por ofensa ao subprincípio da adequação.

Enquanto a análise da adequação é uma análise absoluta, a análise da necessidade é obrigatoriamente comparativa. “Um ato estatal que limita um direito fundamental é somente necessário caso a realização do objetivo perseguido não possa ser promovida, com a mesma intensidade, por meio de outro ato que limite, em menor medida, o direito fundamental atingido”.⁷⁷

Já foi analisado por este artigo que a publicidade deve ser o princípio regente em relação aos atos administrativos, e o sigilo deve ser uma hipótese excepcional, imposto somente mediante justificações adequadas, completas e indiscutíveis.⁷⁸ Nesse sentido, apesar de o sigilo ser usado hoje pelo CADE como a principal ferramenta para garantir a atratividade do programa de leniência, há diversos outros meios que podem ser adotados para proteger o programa de leniência e, ao mesmo tempo, garantir o direito à reparação, como por exemplo: (i) estabelecer a responsabilidade solidária entre todos os agentes que participaram da conduta anticompetitiva e, portanto, permitir que o legitimado a obter a reparação possa entrar com a ação perante qualquer um deles com a mesma eficácia; (ii) estabelecer a penalização cível em dobro para os agentes não signatários da leniência e, com isso, conservar a atratividade do programa; e (iii) manter a inversão do ônus da prova, medida que reconhece a assimetria de informação entre as partes e permite

⁷⁵ PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo, ... p. 27.

⁷⁶ GRAU, Eros Roberto. *A ordem*, p. 205.

⁷⁷ SILVA, Virgílio Afonso da. *O proporcional...*, p. 38-39.

⁷⁸ SUNDFELD, Carlos Ari, ... p. 103-106.

que o legitimado a obter reparação não precise apresentar as provas do seu dano em juízo cabendo ao investigado provar a ausência denexo causal entre a conduta anticompetitiva e os danos sofridos pelo autor da ação.

Diante de todas essas alternativas possíveis que limitam em menor medida o direito fundamental à publicidade do legitimado a obter a reparação de danos e, mesmo assim, mantêm a eficácia do programa de leniência, a manutenção do sigilo até o final do julgamento pelo CADE se mostra desnecessária e, portanto, desproporcional.

Por fim, é necessário realizar um terceiro exame, referente à proporcionalidade em sentido estrito, baseada em um sopesamento entre os interesses em conflito pela regra de sigilo do processo administrativo, ou seja, “entre a intensidade da restrição ao direito fundamental atingido e a importância da realização do direito fundamental que com ele colide e que fundamenta a adoção da medida restritiva”.⁷⁹

Estão em conflito, de um lado, o princípio da publicidade da Administração Pública, previsto pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que se coloca lado a lado com os direitos fundamentais de acesso à informação (art. 5º, XXXIII) e obtenção de certidão (art. 5º, XXXIV, ‘b’), todos sustentando o direito do legitimado a obter reparação de danos de acessar documentos e informações do processo administrativo. Aqui é importante ressaltar a imprescindibilidade das informações do processo administrativo, em especial do acordo de leniência, para a comprovação do dano e do nexocausal necessários à reparação civil, devido fundamentalmente à assimetria de informações entre as vítimas de condutas anticompetitivas e o CADE, autarquia dotada de toda uma estrutura investigatória para a apuração do ilícito.

De outro lado, encontra-se a proteção do princípio da livre concorrência (art. 170, IV), argumento utilizado pelo CADE para a manutenção do sigilo dos documentos da leniência até o fim do julgamento do processo administrativo, entendimento que divergiu, em um primeiro momento, da posição do STJ,⁸⁰ mas que encontrou sua concretização com a publicação da Resolução nº 21/2018 pela autarquia. Aqui vale lembrar novamente a dupla natureza da tutela da livre concorrência, que, além de proteger o programa de leniência, deve garantir a reparação de danos causados pelas condutas anticompetitivas dos agentes do mercado. Assim, o peso dado ao princípio da livre concorrência acaba por fortalecer também o argumento para a não restrição da publicidade, dando à restrição um grande ônus argumentativo para que seja capaz de justificar a limitação do acesso, o que não se mostra no presente caso.

⁷⁹ SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional..., p. 41.

⁸⁰ CASELTA, Daniel Costa. *Responsabilidade civil por danos decorrentes da prática de cartel*. São Paulo: Singular, 2016. p 195-196.

Conclusão

O presente artigo se propôs a investigar a proporcionalidade das medidas restritivas de acesso aos processos administrativos promovidos pelo CADE, em especial aqueles decorrentes de acordos de leniência, por legitimados a obter reparação de danos concorrenciais. Nessa investigação, chegou-se às seguintes conclusões:

1. Na Constituição Federal de 1988 os direitos fundamentais de acesso à informação (art. 5º, XXXIII) e de obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV, 'b'), ambos aplicáveis à Administração Pública em decorrência do princípio da publicidade (art. 5º, LX, e art. 37, *caput*), são legitimadores do direito da parte lesada por condutas anticompetitivas de receber acesso aos documentos e informações constantes dos processos administrativos que tramitam perante o CADE.

2. A regra geral dos processos administrativos é a observância do princípio da publicidade, e as limitações a esse princípio (mesmo aquelas estabelecidas pela própria Constituição Federal) devem ser interpretadas restritivamente, exigindo uma justificativa completa e proporcional.

3. O princípio da livre concorrência (art. 170, IV) se apresenta em duas dimensões: como garantia, através da qual obriga o Estado a não restringir a concorrência injustificadamente, garantindo um ambiente competitivo; e como diretriz, determinando a implementação de regras pelo Estado que impeçam a restrição injustificada da livre concorrência por agentes privados. Desse modo, assim como a proteção ao programa de leniência é uma forma de tutela da livre concorrência, a garantia de reparação de danos causados pelas condutas anticompetitivas dos agentes do mercado também o é.

4. O CADE editou recentemente a Resolução nº 21/2018 e a Portaria nº 869/2019 para regulamentar o acesso de terceiros aos processos administrativos. Pela análise dos dispositivos, em geral, o acesso por potenciais requerentes de ação de danos só acontecerá quando o processo se tornar público, ou seja, após a decisão final do CADE. Há, ainda, casos de sigilo material (estabelecidos em lei), pelos quais as informações devem ser mantidas confidenciais mesmo após a decisão final do CADE.

5. O Superior Tribunal de Justiça, ao enfrentar a matéria, teve um entendimento divergente da resolução administrativa do CADE, estabelecendo que o sigilo referente aos acordos de leniência só se justificaria até o término das investigações pela autarquia, e garantir o sigilo após esse momento seria beneficiar os signatários da leniência com um favor não garantido por lei. Mesmo após uma mudança de entendimento em sede de Embargos de Declaração, o STJ reforçou a necessidade de ponderação pela autoridade dos interesses em conflito.

6. Ocorrendo a colisão entre o princípio da publicidade e o direito de acesso à informação da parte lesada por uma conduta anticompetitiva, e o princípio de defesa da concorrência como tutela dos interesses dos investigados e do próprio CADE na proteção do programa de leniência, deverá ser observado o princípio da proporcionalidade, com atenção aos seus subelementos:

(a) adequação: a restrição de acesso ao processo administrativo deve se mostrar uma medida adequada a fomentar o objetivo a que se propõe: a tutela da livre concorrência. Nesse caso, é fundamental compreender que a defesa da concorrência abrange não somente a proteção do programa de leniência, mas também o direito à reparação por aqueles que foram vítimas das condutas anticompetitivas por agentes do mercado;

(b) necessidade: a medida que restrinja o acesso aos documentos do processo administrativo deve ser realmente necessária para resolver a colisão entre os interesses em jogo, devendo ser realizado um exercício comparativo com outras medidas possíveis. Se constatada a existência de outra medida que restrinja em menor medida o direito fundamental afetado (como, neste caso, a inversão do ônus da prova, a instituição de responsabilidade solidária entre os agentes e a aplicação de danos em dobro), a medida em questão deixará de ser necessária;

(c) proporcionalidade em sentido estrito: é necessário realizar um sopesamento entre os argumentos favoráveis à realização da medida restritiva e os argumentos desfavoráveis em relação ao direito fundamental que está sofrendo restrição. Aqui se deve levar em conta a imprescindibilidade do acesso às informações dos processos administrativos para a instrução das ações de reparação de danos, devido à assimetria de informações entre os legitimados e o CADE, bem como a faceta do princípio de defesa da concorrência, que justifica também a reparação dos danos como punição do Estado aos agentes responsáveis por condutas anticompetitivas.

7. A restrição prevista atualmente pela Resolução nº 21/2018 do CADE se mostrou inadequada, desnecessária e desproporcional em sentido estrito, levando-nos à conclusão de que não é uma medida proporcional para a solução do conflito instaurado pelo acesso aos documentos e informações dos processos administrativos. Não se nega a possibilidade de que outras circunstâncias fáticas possam justificar a manutenção do sigilo de determinados documentos, em especial quando seu conteúdo apresentar informações concorrencialmente sensíveis cuja divulgação possa resultar em danos irreversíveis à concorrência. Entretanto, nessa hipótese deverá ser aplicado novamente o princípio da proporcionalidade, com todos os seus subelementos, para justificar a adoção da medida em questão.

Referências

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

- BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. *Guia sobre o Programa de Leniência Antitruste do CADE*. Maio de 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2DNxKyE>. Acesso em: 7 set. 2020.
- BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Nacional, 2011.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.554.986 – SP. Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Brasília, julgado em 08 de março de 2016.
- BRASIL. Portaria nº 869, de 1º de novembro de 2019. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Nacional, 2019.
- BRASIL. Resolução nº 21, de 12 de setembro de 2018. Diário Oficial da República.
- BUCHAIN, Luiz Carlos. Os objetivos do Direito da Concorrência em face da ordem econômica nacional. *Direito UFRGS – Cadernos do Programa de Pós-Graduação*, Porto Alegre, vol. 9, n. 1, p. 1-26.
- CAMARGO GOMES, Adriano. *Técnicas processuais adequadas à tutela reparatória dos danos a direitos individuais decorrentes de infrações à ordem econômica*. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil), 2018, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- CAMARGO GOMES, Adriano; VIOLADA, Kelly F. Disclosure of Leniency Materials in Brazil: an analysis of legislation, administrative regulations and court decisions. In: IBRAC. *The Future of Antitrust*. São Paulo: Editora Singular, 2020.
- CARDOSO, Diego Brito. Colisão de direitos fundamentais, ponderação e proporcionalidade na visão de Robert Alexy. *Revista Constituição e Garantia de Direitos*. São Paulo, s.v., s.n., ago. 2016.
- CASELTA, Daniel Costa. *Responsabilidade civil por danos decorrentes da prática de cartel*. São Paulo: Singular, 2016.
- DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos Direitos Fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos do antitruste*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- HACHEM, Daniel Wunder; GUSSOLI, Felipe Klein. A quebra de sigilo bancário post mortem em inquérito policial: entre a proteção dos direitos fundamentais à intimidade e à privacidade e o interesse público de persecução penal. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 15, n. 60, p. 149-177, abr./jun. 2015.
- LEAL, Rogério Gesta. Aspectos constitutivos da teoria da argumentação jurídica: a contribuição de Robert Alexy. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 1, n. 2, p. 131-166, maio/ago. 2014.
- MARTINS, Frederico Bastos Pinheiro. Acesso aos documentos de acordos firmando com Autoridade (Leniência e Termos de Cessação de Conduta). In: DRAGO, Bruno de Luca; PEIXOTO, Bruno, Bruno Lana (Coord.). *A Livre Concorrência e os Tribunais Brasileiros*. São Paulo: Editora Singular, 2017, p. 95-111.
- MARTINS, Frederico Bastos Pinheiro. *Private Enforcement* de Cartéis no Brasil: O Problema do Acesso à Prova. *RDC – Revista de Direito Concorrencial*, São Paulo, vol. 6, n. 1, p. 55-87, maio 2018.
- MARTINS, Ricardo Marcondes. Teoria dos princípios e função jurisdicional. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 5, n. 2. p. 135-164, maio/ago. 2018.

- MATEUS, Janaína Cássia P. D. *O Princípio da Publicidade na Administração Pública*. 53 fls. Monografia (Direito Administrativo) – Faculdade de Direito, UFPR, Curitiba, 2008.
- MEDAUAR, Odete. *O Direito Administrativo em Evolução*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- MENDES, Gilmar Ferreira. Limitações dos direitos fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de Direito Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MENDONÇA, Crystianne; MELO, Luiz Carlos Figueira. Dever fundamental de publicidade administrativa: uma análise sob a transparência pública na gestão estatal e a efetividade da participação popular nas ações da Administração Pública brasileira. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 18, n. 71, p. 249-266, jan./mar. 2018.
- PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva; CASAGRANDE, Paulo Leonardo. *Direito Concorrencial: doutrina, jurisprudência e legislação*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. *Princípios Constitucionais da Administração Pública*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.
- SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 91, n. 798, abr. 2002.
- SUNDFELD, Carlos Ari. Princípio da publicidade administrativa (direito de certidão, vista e intimação). *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, p. 97-110, jan./mar. 1995.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

VIOLADA, Kelly Fortes. Colisão entre princípios e ponderação: a questão do acesso a documentos e informações por legitimados à propositura de ações de reparação de danos concorrenciais. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 1, n. 3, p. 95-115, set./dez. 2020.

Sumário

Contents

Editorial.....	7
<i>Editorial</i>	9

O fomento às novas tecnologias na Administração Pública como direito ao desenvolvimento

The promotion of the new technologies in Public Administration as the right to development

Camille Lima Reis, Fábio Lins de Lessa Carvalho	11
1 Introdução	12
2 A tecnologia como uma nova conexão entre a sociedade e o Estado	13
2.1 Tecnologia e sociedade: dois em um?	13
2.2 Tecnologia e Administração Pública: uma intimação para mudanças	16
3 O direito ao desenvolvimento e a administração eficiente como sua percussora....	18
3.1 O direito humano ao desenvolvimento.....	18
3.2 O direito fundamental ao desenvolvimento: uma perspectiva constitucional	19
3.3 O papel do Estado Administrador no desenvolvimento e o princípio da eficiência administrativa	20
3.4 Eficiência e tecnologia	22
4 Tecnologia e desenvolvimento: variáveis diretamente proporcionais?.....	24
5 Conclusão	26
Referências	27

A arqueologia das leis de liberdade de informação: o Egito e as leis contra *fake news*

The archeology of freedom of information laws: Egypt and fake news laws

Mohamed 'Arafa	29
1 Introdução	31
2 O direito de liberdade	35
2.1 Segurança nacional e direitos humanos: desenvolvimento do conceito	37
2.2 Direito Internacional dos Direitos Humanos, políticas e segurança nacional	38
3 Princípios de Siracusa	40
4 Direito de acesso à informação e segurança nacional no Egito.....	41
4.1 Os Princípios de Joanesburgo e de Tshwane.....	41
4.2 Segurança Nacional na Constituição do Egito de 2014.....	44
4.3 Segurança nacional nas leis de mídia, imprensa e comunicação.....	45
4.4 Isenção(ões) para divulgação de informações (institucionalmente)	47
5 Decisão da Corte Egípcia sobre segurança nacional: estudo de caso.....	51
6 Ataque ao Estado de Direito.....	53

6.1	A mídia, a imprensa e a Lei SCMR nº 180, de 2018	57
6.2	Lei Anti-Cibercrime (Decreto Presidencial nº 175, de 2018)	61
7	Conclusões.....	66
	Referências	68

Marketplace digital para compras públicas

Digital marketplace for public purchases

Carolina Zancaner Zockun, Maurício Zockun	77
Introdução	78
1 Exigências para a aquisição de bens e serviços comuns	79
2 <i>Marketplace</i> digital	82
2.1 Plataforma própria ou de terceiros	84
3 Regularidade das empresas	86
4 A questão das microempresas e empresas de pequeno porte	87
5 As prerrogativas da Administração e a aplicação das penalidades.....	89
6 Considerações finais	92
Referências	93

Colisão entre princípios e ponderação: a questão do acesso a documentos e informações por legitimados à propositura de ações de reparação de danos concorrenciais

Collision between principles and Balancing: disclosure of administrative procedure documents and information by claimants on follow-on damage actions

Kelly Fortes Violada	95
1 Introdução	96
2 Definição dos princípios aplicáveis ao caso em análise	98
2.1 O princípio da publicidade dos atos da Administração Pública e a exceção do sigilo	99
2.2 Os princípios da livre-iniciativa, livre concorrência e repressão ao abuso do poder econômico.....	101
3 A aplicação do direito da concorrência ao caso: publicidade, informações concorrenciaismente sensíveis e a proteção do programa de leniência.....	103
4 A regra da proporcionalidade e sua aplicação ao caso.....	107
5 Adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito	109
Conclusão	112
Referências	113

Privacidade e proteção de dados: por uma compreensão ampla do direito fundamental em face da sua multifuncionalidade

Privacy and data protection: for a broad comprehension of a fundamental right in its multifunctionality

Eneida Desiree Salgado, Vitoria Hiromi Saito	117
1 Introdução	118

2	O direito à privacidade sob a lente da teoria da multifuncionalidade dos direitos fundamentais.....	119
3	As legislações de proteção de dados enquanto prestação normativa estatal exigida pelo direito fundamental à privacidade.....	123
4	O direito à privacidade nas dimensões de prestação fática e de defesa.....	128
5	Considerações finais.....	134
	Referências.....	135

Crowdfunding como alternativa financiera para combatir el cambio climático en la era de las nuevas tecnologías y el desarrollo sostenible

Crowdfunding as a financial alternative to combating climate change in the age of new communications technologies and sustainable development

William Iván Gallo Aponte	139	
1	Introducción.....	140
2	Cambio climático: un análisis a partir de sus implicaciones socioeconómicas y en la actividad regulatoria.....	142
3	El <i>crowdfunding</i> o financiamiento colectivo en la era de las nuevas tecnologías: De la multidisciplinarietà al derecho.....	151
4	El <i>crowdfunding</i> para combatir el cambio climático: una herramienta orientada a la sostenibilidad	158
5	Consideraciones finales.....	162
	Referencias	164

DIRETRIZES PARA AUTORES	169
Condições para submissões	175
Política de privacidade	176

AUTHOR GUIDELINES	179
Conditions for submissions.....	185
Privacy statement.....	186

Editorial

No último dia 9 de novembro fizemos um evento de lançamento do *International Journal of Digital Law*, com uma conferência sobre a “Regulação dos *Digital Influencers*” realizada pela professora Sofia Ranchordás, a Presidente do Conselho Editorial da IJDL. O evento, inserido como uma das atividades do Universitas – Direito, na PUCPR, foi um sucesso, contando com mais de mil e quinhentas visualizações no Youtube.

Neste último número do ano nós temos que agradecer penhoradamente a todos aqueles que contribuíram para o empreendimento. Particularmente, é preciso destacar a colaboração dos professores Alexandre Godoy Dotta, Daniel Wunder Hachem e Vivian Cristina Lima López Valle, cujo apoio foi essencial neste importante primeiro ano da revista, bem como na convergência do NUPED para o mundo do Direito Digital.

Reitero, ainda, nossos agradecimentos à Editora Fórum, responsável pela editoração do periódico, pela excelência dos trabalhos realizados, conferindo credibilidade às edições do *International Journal of Digital Law*.

Neste número temos a honra de contar novamente com artigos de professores de destaque nacional e internacional, alguns decorrentes de pesquisas realizadas em coparticipação de seus alunos de mestrado e doutorado. Meus agradecimentos a Camille Lima Reis, Fábio Lins de Lessa Carvalho, Mohamed Arafa, Carolina Zancaner Zockun, Maurício Zockun, Kelly Fortes Violada, Eneida Desiree Salgado, Vitoria Hiromi Saito, and William Iván Gallo Aponte pelos excelentes artigos submetidos ao nosso terceiro número.

A revista agora está indexada em importantes diretórios e bases de dados, como Diadorim, Latindex, Google Scholar e Sumários de Revistas Brasileiras, além da importante Plataforma Fórum de Bibliotecas Digitais. Ademais, estamos vinculados ao Crossref, ao DOI, ao ORCID e à Associação Brasileira de Editores Científicos.

Terminamos um ano intenso de trabalho e o resultado não poderia ser mais promissor na divulgação da pesquisa científica de qualidade.

Emerson Gabardo

Editor-chefe da IJDL

Editorial

On November 9th, we held a launch event for the *International Journal of Digital Law*, with a conference on the “Regulation of Digital Influencers” by Professor Sofia Ranchordás, the President of the Editorial Board of IJDL. The event, inserted as one of the activities of Universitas – Direito, at PUCPR, was a success, with more than fifteen hundred views on Youtube.

In this last issue of the year, we have to thank all those who contributed to the undertaking. In particular, it is necessary to highlight the collaboration of professors Alexandre Godoy Dotta, Daniel Wunder Hachem, and Vivian Cristina Lima López Valle, whose support was essential in this important first year of the journal, as well as in the convergence of NUPED to the world of Digital Law.

I would also like to reiterate our thanks to Editora Fórum, responsible for publishing the journal, for the excellence of the work done, giving credibility to the editions of the *International Journal of Digital Law*.

In this issue, we are honored to have again articles from prominent national and international professors, some resulting from research carried out in co-participation by their master and doctoral students. My thanks to Camille Lima Reis, Fábio Lins de Lessa Carvalho, Mohamed Arafa, Carolina Zancaner Zockun, Maurício Zockun, Kelly Fortes Violada, Eneida Desiree Salgado, Vitoria Hiromi Saito, and William Iván Gallo Aponte out for the excellent articles submitted to our third issue.

The journal is now indexed in important directories and databases, such as Diadorim, Latindex, Google Scholar, and Summaries of Brazilian Journals, in addition to the important Forum of Digital Libraries. In addition, we are linked to Crossref, DOI, ORCID, and the Brazilian Association of Scientific Editors.

We finished an intense year of work and the result could not be more promising in the dissemination of quality scientific research.

Emerson Gabardo
IJDL Editor in Chief

Diretrizes para Autores

1. Submissão de artigos

As propostas de artigos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser enviadas através do sistema eletrônico de submissões (gratuitamente), por meio de cadastro no Sistema Eletrônico e acesso mediante login e senha a ser realizado no [site](#). Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail. A revista reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer original recebido, de acordo com as recomendações do seu corpo editorial, inclusive por inadequação da temática do artigo ao perfil editorial da revista, como também o direito de propor eventuais alterações.

2. Qualificação dos autores

Ao menos um dos autores do artigo deverá possuir o título de Doutor (Dr.), Doctor of Juridical Science (J.S.D. ou S.J.D), Doctor juris (Dr. iur. ou Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.). A exigência poderá ser relativizada, nunca extrapolando o percentual de 30% por edição, em casos excepcionais de: (i) artigos de autores afiliados a instituições estrangeiras; (ii) artigos escritos em inglês.

3. Ineditismo e exclusividade

Os textos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser inéditos e para publicação exclusiva, salvo no caso de artigos em língua estrangeira que tenham sido publicados fora do país. Uma vez publicados nesta revista, também poderão sê-lo em livros e coletâneas, desde que citada a publicação original. Roga-se aos autores o compromisso de não publicação em outras revistas e periódicos, bem como de que as propostas de artigo não se encontrem postulados de forma simultânea em outras revistas ou órgãos editoriais.

4. Idiomas

Podem ser submetidos artigos redigidos em Português, Espanhol ou Inglês.

5. Cadastro dos metadados no sistema eletrônico de submissões

5.1. No momento da submissão do artigo no sistema eletrônico, os campos dos metadados deverão ser preenchidos obrigatoriamente de acordo com estas diretrizes, sob pena de rejeição liminar da submissão.

5.2. Autores

5.2.1. Nome/Nome do Meio/Sobrenome: indicação do nome completo do(s) autor(es) apenas com as iniciais de cada nome em caixa alta. Em caso de artigos em coautoria, os nomes de todos os coautores devem ser inseridos no sistema na ordem que deverá constar no momento da publicação.

5.2.2. E-mail: indicação do e-mail do(s) autor(es) para contato, que será obrigatoriamente divulgado na versão publicada do artigo;

5.2.3. ORCID iD: indicação do número de identificação ORCID (para maiores informações [clique aqui](#)). O identificador ORCID pode ser obtido no [registro ORCID](#). Você deve aceitar os padrões para apresentação de iD ORCID e incluir a URL completa; por exemplo: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>.

5.2.4. URL: link para o currículo completo do autor. No caso de autores brasileiros, deve ser indicado o link para o Currículo Lattes.

5.2.5. Instituição/Afiliação: indicação da sua principal afiliação institucional ou das duas principais, caso o vínculo com ambas possua a mesma importância (instituição à qual encontra-se vinculado como docente ou discente, ou, caso não seja docente ou discente, a instituição onde foi obtido o seu maior título acadêmico, como doutorado, mestrado, especialização etc.). O nome da instituição deverá constar por extenso e na língua original da instituição (ou em inglês quando a escrita não for latina), seguida da indicação do país de origem da instituição entre parênteses. Caso o autor seja docente e esteja cursando mestrado ou doutorado em outra instituição, a afiliação principal será a da instituição na qual o autor figura como mestrando ou doutorando.

5.2.6. País: indicação do país da principal afiliação institucional do autor.

5.2.7. Resumo da biografia: indicação do mini currículo, iniciando com a indicação da instituição onde figura como docente, seguida de cidade, sigla do Estado e país entre parênteses, indicação das titulações acadêmicas (começando pela mais elevada), outros vínculos com associações científicas, profissão etc.

5.3. Título e Resumo:

5.3.1. Título: título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula.

5.3.2. Resumo: resumo no idioma do artigo, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras.

5.4. Indexação

5.4.1. Palavras-chave: indicação de 5 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula).

5.4.2. Idioma: indicar a sigla correspondente ao idioma do artigo (Português=pt; English=en; Español=es).

5.5. Contribuidores e Agências de fomento: os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar neste campo a fonte de financiamento.

5.6. Referências: inserir a lista completa de referências citadas no artigo, dando um espaço entre cada uma delas.

6. Apresentação do texto e elementos pré-textuais

6.1. Recomenda-se que o trabalho tenha entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas.

6.2. As margens utilizadas deverão ser: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm.

6.3. No corpo do texto deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5 cm e espaçamento de 0 pt (pontos) antes e depois dos parágrafos.

6.4. Nas notas de rodapé deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas.

6.5. No desenvolvimento do texto, os parágrafos deverão conter recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda. Títulos e subtítulos deverão estar alinhados à margem esquerda, sem recuo.

6.6. A estruturação deverá observar a exposta neste item 6.6.

6.6.1. Título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula e em itálico, centralizado.

6.6.2. Nos casos de necessidade de indicar informações a respeito do artigo (financiamento por agências de fomento, agradecimentos, tradutores do texto etc.), deverá ser inserida uma nota de rodapé com um asterisco (e não com número) situada à direita do título no idioma do artigo.

6.6.3. Título em inglês, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula, em itálico e em itálico, centralizado. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo título em português.

6.6.4. O artigo não deve incluir os nomes do(s) autor(es). As informações, para fins de publicação, serão retiradas dos metadados inseridos pelo(s) autor(es) no sistema eletrônico da revista no momento da submissão.

6.6.5. Resumo no idioma do artigo (fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Resumo” escrita no idioma do artigo.

6.6.6. Indicação de 6 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula), antecidas da expressão “Palavras-chave” redigida no idioma do artigo.

6.6.7. Resumo em inglês (Fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Abstract”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo resumo em português.

6.6.8. Indicação de seis palavras chave em inglês (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula), antecidas da expressão “Keywords”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelas palavras-chave em português.

6.6.9. Sumário com a identificação dos títulos das seções e das subseções, com numeração progressiva, separados por ponto vírgula, sequencialmente e em parágrafo único.

6.6.10. Desenvolvimento do trabalho científico: a numeração progressiva, em números arábicos, deve ser utilizada para evidenciar a sistematização do conteúdo do trabalho.

6.6.11. Lista das referências bibliográficas efetivamente utilizadas no artigo, ao final do trabalho, separadas por um espaço simples, alinhadas à margem esquerda (sem recuo).

6.6.12. Aplicam-se, para os demais aspectos de formatação, as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).

6.6.13. No caso de artigos com 4 ou mais autores, é necessário incluir de uma nota de rodapé indicando qual foi a contribuição de cada um.

6.7. Todo destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso de itálico, ficando vedada a utilização de negrito, sublinhado ou caixa alta para fins de dar destaque ao texto.

6.8. Figuras e tabelas devem estar inseridas no texto, e não no final do documento na forma de anexos.

7. Metodologia científica

7.1. As referências dos livros, capítulos de obras coletivas, artigos, teses, dissertações e monografias de conclusão de curso de autores citados ou utilizados como base

para a redação do texto devem constar em nota de rodapé, com todas as informações do texto, em observância às normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 6023:2018), e, especialmente, com a indicação da página da qual se tirou a informação apresentada no texto logo após a referência.

7.1.1. O destaque dado ao título dos livros (ou revistas) citados deverá constar em itálico, ficando vedada a utilização de negrito.

7.1.2. Os artigos redigidos com citação no formato AUTOR-DATA não serão aceitos para publicação, somente o sistema de chamadas numérico exposto nas notas de rodapé.

7.1.3. As referências deverão constar da seguinte forma:

7.1.3.1. Livros:

SOBRENOME, Nome. *Título da obra em itálico*: subtítulo sem itálico. número da edição. Cidade: Editora, ano.

Exemplo:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

7.1.3.2. Capítulos de livros coletivos:

SOBRENOME, Nome. Título do capítulo sem itálico. In: SOBRENOME DO 1º ORGANIZADOR, Nome do organizador; SOBRENOME DO 2º ORGANIZADOR, Nome do 2º organizador e assim sucessivamente, separados por ponto vírgula (Org. ou Coord.). *Título da obra ou coletânea em itálico*: subtítulo sem itálico. número da edição. Cidade: Editora, ano. página inicial-página final [antecedidas de “p.”].

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánches; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

7.1.3.3. Artigos em revistas:

SOBRENOME, Nome. Título do artigo sem itálico. *Título da Revista em itálico*, cidade, volume, número, página inicial-página final [antecedidas de “p.”], meses da publicação [abreviados com as três primeiras letras do mês seguidas de ponto e separados por barra]. ano.

Exemplo:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

7.1.3.4. Teses de Titularidade, Livre-Docência, Doutorado, Dissertações de Mestrado, Monografias de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação:

SOBRENOME, Nome. *Título do trabalho em itálico*: subtítulo sem itálico. Cidade, ano. número de folhas seguido de “f”. Modalidade do trabalho (Grau obtido com a defesa) – Órgão perante o qual o trabalho foi defendido, Nome da instituição.

Exemplo:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

7.1.3.5 DOI – Digital object identifier: Caso o documento consultado na pesquisa tenha o número de DOI recomenda-se a inclusão, de modo complementar, do número após o término de cada referência.

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

7.1.3.6. Documentos em meio eletrônico: Documentos extraídos do meio eletrônico deverão apresentar após o término de cada referência o local da rede onde foi encontrado e apresentado da seguinte maneira.

Exemplo:

IJDL. International Journal of Digital Law. *Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

7.1.4. Os elementos das referências devem observar o seguinte padrão:

7.1.4.1. Autor: SOBRENOME em maiúsculas, vírgula, Nome com as iniciais em maiúsculas, seguido de ponto final.

7.1.4.2. Edição: deve ser incluída a informação somente a partir da segunda edição, sem ordinal, seguido de ponto e “ed.”. Exemplo: 2. ed.

7.1.4.3. Ano: grafado com algarismos arábicos, sem ponto no milhar, antecedido de vírgula e seguido de ponto.

7.1.5. Nos casos em que for absolutamente impossível obter alguma das informações acima, a ausência deverá ser suprida da seguinte forma:

7.1.5.1. Ausência de cidade: substituir por [S.l.].

7.1.5.2. Ausência de editora: substituir por [s.n.].

7.1.5.3. Ausência de ano: indicar entre colchetes o ano aproximado, seguido de ponto de interrogação. Exemplo: [1998?].

7.2. As citações (palavras, expressões, períodos) deverão ser cuidadosamente conferidas aos textos originais.

7.2.1. Citações diretas devem seguir o seguinte padrão de registro: transcrição com até quatro linhas devem constar do corpo do texto, com letra e espaçamento normais, e estar entre aspas.

7.2.2. Recomenda-se fortemente que citações textuais longas (mais de quatro linhas) não sejam utilizadas. Entretanto, se imprescindíveis, deverão constituir um parágrafo independente, com recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda (alinhamento justificado), utilizando-se espaçamento entre linhas simples e tamanho da fonte 10. Neste caso, aspas não devem ser utilizadas.

7.2.3. Fica vedado o uso do op. cit., loc. cit., ibidem e idem nas notas bibliográficas, que deverão ser substituídas pela referência completa, por extenso.

7.2.4. Para menção de autores no corpo do texto, fica vedada sua utilização em caixa alta (ex.: para Nome SOBRENOME...). Nestes casos todas as menções devem ser feitas apenas com a primeira letra maiúscula (ex.: para Nome Sobrenome...).

8. Redação

8.1. Os textos devem ser revisados, além de terem sua linguagem adequada a uma publicação editorial científica.

8.2. No caso de artigos redigidos na língua portuguesa, a escrita deve obedecer às regras ortográficas em vigor desde a promulgação do ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA, a partir de 1º de janeiro de 2009.

8.3. As citações de textos anteriores ao ACORDO devem respeitar a ortografia original.

9. Artigos resultantes de pesquisas financiadas

Os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar em nota de rodapé, situada ao final do título do artigo no idioma do texto, a informação relativa ao financiamento da pesquisa.

10. Declaração de direitos autorais

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

10.1. Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outra remuneração pela publicação dos trabalhos.

10.2. Autores mantêm os direitos autorais e concedem à *IJD* o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista. Ainda, em virtude de aparecerem nesta revista de acesso público, os artigos são de uso gratuito, com atribuições próprias, com aplicações educacionais e não comerciais.

10.3. Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado (ver [O Efeito do Acesso Livre](#)).

11. Responsabilidade dos autores

11.1. Autores são responsáveis pelo conteúdo publicado, comprometendo-se, assim, a participar ativamente da discussão dos resultados de sua pesquisa científica, bem como do processo de revisão e aprovação da versão final do trabalho.

11.2. Autores são responsáveis pela condução, resultados e validade de toda investigação científica.

11.3. Autores devem noticiar a revista sobre qualquer conflito de interesse.

11.4. As opiniões emitidas pelos autores dos artigos são de sua exclusiva responsabilidade.

11.5. Ao submeter o artigo, o autor atesta que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.

12. Conflito de interesses

A confiabilidade pública no processo de revisão por pares e a credibilidade de artigos publicados dependem em parte de como os conflitos de interesses são administrados durante a redação, revisão por pares e tomada de decisões pelos editores.

12.1. É obrigatório que o autor do manuscrito declare a existência ou não de conflitos de interesse. Mesmo julgando não haver conflitos de interesse, o autor deve declarar essa informação no ato de submissão do artigo, marcando esse campo específico.

12.2. Conflitos de interesses podem surgir quando autores, pareceristas ou editores possuem interesses que, aparentes ou não, podem influenciar a elaboração ou avalia-

ção de manuscritos. O conflito de interesses pode ser de natureza pessoal, comercial, política, acadêmica ou financeira.

12.3. Quando os autores submetem um manuscrito, eles são responsáveis por reconhecer e revelar conflitos financeiros ou de outra natureza que possam ter influenciado seu trabalho.

12.4. Os autores devem reconhecer no manuscrito todo o apoio financeiro para o trabalho e outras conexões financeiras ou pessoais com relação à pesquisa. As contribuições de pessoas que são mencionadas nos agradecimentos por sua assistência na pesquisa devem ser descritas, e seu consentimento para publicação deve ser documentado.

12.5. Manuscritos não serão rejeitados simplesmente por haver um conflito de interesses, mas deverá ser feita uma declaração de que há ou não conflito de interesses.

12.6. Os pareceristas devem, igualmente, revelar aos editores quaisquer conflitos de interesse que poderiam influir em suas opiniões sobre o manuscrito, e devem declarar-se não qualificados para revisar originais específicos se acreditarem que esse procedimento é apropriado. Assim como no caso dos autores, se houver silêncio por parte dos pareceristas sobre conflitos potenciais, isso significará que os conflitos não existem.

12.7. No caso da identificação de conflito de interesse da parte dos pareceristas, o Conselho Editorial encaminhará o manuscrito a outro parecerista *ad hoc*.

12.8. Se os autores não tiverem certeza do que pode constituir um potencial conflito de interesses, devem contatar o Coordenador Editorial da Revista.

12.9. Para os casos em que editores ou algum outro membro publiquem com frequência na Revista, não serão atribuídos tratamentos especiais ou diferenciados. Todos os artigos submetidos serão avaliados através do procedimento *double blind peer review*.

13. Outras informações

13.1. Os trabalhos serão selecionados pelo Coordenador Editorial e pelo Conselho Editorial da Revista, que entrarão em contato com os respectivos autores para confirmar o recebimento dos textos, e em seguida os remeterão para análise de dois pareceristas do Conselho de Pareceristas.

13.2. Os originais recebidos e não publicados não serão devolvidos.

13.3. Asseguram-se aos autores o direito de recurso das decisões editoriais.

13.3.1. Serão concedidos 5 (cinco) dias, contados da data da decisão final do Conselho Editorial.

13.3.2. O arrazoado escrito deverá ser enviado para o e-mail: journal@nuped.com.br.

13.3.3. O recurso será analisado pelo Conselho Editorial no prazo de 30 (trinta) dias.

CONDIÇÕES PARA SUBMISSÕES

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita (salvo em caso de artigos em língua estrangeira publicados no exterior), e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em “Comentários ao editor”.
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word.
3. URLs para as referências foram informadas quando possível.

4. O texto possui entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas; as margens utilizadas são: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm; no corpo do texto utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5, e espaçamento de 0 pt antes e depois dos parágrafos; nas notas de rodapé utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas; no desenvolvimento do texto, os parágrafos contêm recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda; títulos e subtítulos estão alinhados à margem esquerda, sem recuo; as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na [página para submissão](#).
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares cega](#) foram seguidas.
7. O autor declara que, com exceção das citações diretas e indiretas claramente indicadas e referenciadas, este artigo é de sua autoria e, portanto, não contém plágio. Declara, ainda, que está ciente das implicações legais que a utilização de material de terceiros acarreta.
8. O autor declara que participou suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo e que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.
9. O autor concorda com a política de responsabilidade estabelecida no item 10. Responsabilidade dos autores das [Diretrizes para Autores](#).

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Este periódico tem um compromisso com a ética e a qualidade das publicações, seguindo padrões internacionais de publicação científica. Defendemos um comportamento ético de todas as partes envolvidas na publicação em nosso periódico: autores, editor, pareceristas, Equipe Editorial e a Editora. Não aceitamos plágio ou qualquer outro comportamento antiético. Para isso, são seguidas as diretrizes do [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

Deveres do Editor

- **Decisão de publicação:** o editor é responsável por decidir quais artigos submetidos à revista devem ser publicados. O editor é guiado pelas políticas decididas pelo Conselho Editorial. Essas políticas devem obedecer às exigências legais em vigor sobre difamação, violação de direitos autorais e plágio. Para tomada de decisões o editor pode consultar o Conselho Editorial e os pareceristas.
- **Transparência e respeito:** o editor deve avaliar os manuscritos submetidos sem levar em conta a raça, sexo, a orientação sexual, a crença religiosa, a origem étnica, a nacionalidade ou a filosofia política dos autores.

- **Confidencialidade:** o editor e demais membros da equipe editorial não devem divulgar qualquer informação sobre um manuscrito submetido, a não ser aos pareceristas e os conselheiros editoriais.
- **Divulgação e conflitos de interesse:** O editor não deve utilizar materiais inéditos divulgados em um manuscrito submetido em pesquisas próprias sem o consentimento expresso e por escrito do autor. O editor deve recusar avaliar os manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou (possivelmente) instituições ligadas aos manuscritos.
- **Envolvimento e cooperação em investigações:** o editor deve tomar medidas necessárias cabíveis quando foram apresentadas reclamações éticas a respeito de um manuscrito submetido ou artigo publicado.

Deveres dos Pareceristas

- **Contribuição para as decisões editoriais:** a revisão dos pareceristas auxilia o editor na tomada de decisões editoriais e por meio das comunicações com o autor também pode auxiliar o mesmo na melhora do artigo.
- **Pontualidade:** qualquer avaliador de artigo que não se sinta qualificado para analisar o artigo ou sabe que a sua imediata leitura será impossível deve notificar imediatamente o editor.
- **Confidencialidade:** os trabalhos recebidos para análise devem ser tratados como documentos confidenciais. Eles não devem ser mostrados ou discutidos com os outros.
- **Padrões de objetividade:** os pareceres devem ser conduzidos de forma objetiva. Os pareceristas devem expressar seus pontos de vista de maneira clara e apoiados em argumentos.
- **Sobre as fontes:** os pareceristas devem identificar trabalhos publicados relevantes que não foram citados pelos autores. O parecerista deve chamar a atenção do editor sobre qualquer semelhança substancial ou sobreposição entre o manuscrito em questão e qualquer outro *artigo* publicado de que tenha conhecimento pessoal.
- **Divulgação e conflito de interesses:** informações privilegiadas ou ideias obtidas pelo parecerista por meio da leitura dos manuscritos devem ser mantidas em sigilo e não devem utilizadas para proveito pessoal. O parecerista não deve avaliar manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou instituições ligadas aos manuscritos.

Deveres dos Autores

- **Normas gerais:** os autores de trabalhos que se referem a pesquisas originais devem apresentar um relato preciso do trabalho realizado, bem como uma discussão objetiva sobre o seu significado. Dados complementares devem ser representados com precisão no artigo. O documento deve conter detalhes suficientes e referências que permitam que outros possam replicar o trabalho. Declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas constituem um comportamento antiético e são inaceitáveis.

- **Originalidade e plágio:** os autores devem garantir que as obras são inteiramente originais e se eles utilizam o trabalho e/ou textos dos outros que isso seja devidamente citado. Plágio em todas as suas formas constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Publicação múltipla ou redundante:** um autor não deve publicar manuscritos que descrevam essencialmente a mesma pesquisa em mais de um periódico. Publicar o mesmo artigo em mais de um periódico sem informar os editores e obter seu consentimento constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Sobre as fontes:** o trabalho de outros autores deve sempre ser reconhecido. Os autores devem citar as publicações que foram importantes na determinação da natureza do trabalho relatado. As informações obtidas em particular, como em uma conversa, correspondência, ou discussão com terceiros, não devem ser utilizadas ou relatadas sem a permissão explícita por escrito da fonte. As informações obtidas por meio de serviços confidenciais, tais como arbitragem manuscritos ou pedidos de bolsas, não devem ser utilizadas sem a permissão explícita por escrito do autor do trabalho envolvido nestes serviços.
- **Autoria:** a autoria do trabalho deve ser restrita àqueles que fizeram uma contribuição significativa para a concepção, projeto, execução ou interpretação do estudo relatado. Todos aqueles que fizeram contribuições significativas devem ser listados como coautores. Pessoas que participaram em certos aspectos do projeto de pesquisa devem ser listadas como colaboradores. O autor principal deve garantir que todos os coautores apropriados estejam incluídos no artigo. O autor principal também deve certificar-se que todos os coautores viram e aprovaram a versão final do manuscrito e que concordaram com sua submissão para publicação.
- **Divulgação e conflitos de interesses:** todos os autores devem divulgar no manuscrito qualquer conflito financeiro ou de outra natureza que possa influenciar os resultados ou a interpretação de seu manuscrito. Todas as fontes de apoio financeiro para o projeto devem ser divulgadas.
- **Erros fundamentais em trabalhos publicados:** quando um autor descobre um erro significativo ou imprecisão em seu trabalho publicado é obrigação do autor informar imediatamente o editor da revista ou a Editoria de Periódicos e cooperar com o editor para corrigir o artigo.

Deveres da Editora

Estamos empenhados em garantir que publicidade, reimpressão ou qualquer outra fonte de receita comercial não tenha qualquer impacto ou influência sobre as decisões editoriais.

Nossos artigos são avaliados por pares para garantir a qualidade da publicação científica. Este periódico utiliza o CrossCheck (software antiplágio da CrossRef).

* Esta declaração se baseia nas recomendações da Elsevier e no *Best Practice Guidelines for Journal Editors* do Committee on *Publication Ethics* – COPE.

Author Guidelines

1. Article Submission

Article propositions for publishing on the International Journal of Digital Law must be sent through the electronic submission system (free of cost) and access through login and password. Propositions sent by e-mail will not be accepted. The Journal has the right to accept or reject any originals received, according to its Editorial Board's recommendations, including the inadequacy of the article's theme to the journal's editorial profile, as well as the right to propose modifications.

2. Author Qualification

At least one of the authors must own either a PhD degree or a Doctor of Juridical Science (J.S.D. or S.J.D), Doctor juris (Dr. iur. or Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.) degree. This requirement can be relativized, never exceeding 30% of the articles per edition, in exceptional cases of: (i) authors affiliated to foreign institutions; (ii) articles written in English.

3. Originality and exclusivity

Articles for publication in the International Journal of Digital Law must be original and exclusive, except in case of articles written in a foreign language and published outside Brazil. After the publication of the article in this journal, it can also be published in books and compilations, as long as the original publication is mentioned. We ask the authors to commit to not publish the article in other journals or reviews, as well as not to submit it to other journals at the same time.

4. Languages

Articles can be submitted in English, Portuguese, and Spanish.

5. Registration of the metadata in the electronic submission system

5.1. At the time of submission of the article to the electronic system, the metadata fields must be filled in according to these guidelines, under penalty of preliminary rejection of the submission.

5.2. Authors

5.2.1. *First name/Middle name/Last name:* indication of the full name of the author(s) with only the initials of each name in capital letter. In case of articles in co-authorship, the names of all coauthors must be inserted in the system in the order that should appear at the time of publication.

5.2.2. *E-mail:* indication of the e-mail address of the author(s) for contact, which will mandatorily appear in the published version of the article.

5.2.3. *ORCID iD:* indication of the number of the author's ORCID identifier (for further information [click here](#)). The ORCID identifier can be obtained in [ORCID register](#). Authors must have to accept the patterns for presentation of ORCID iD and include the full URL (e.g.: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>).

5.2.4. *URL:* link to the author's full curriculum. In the case of Brazilian authors, the link to the Lattes Curriculum should be indicated.

5.2.5. Affiliation: indication of the author's main institutional affiliation (or two main affiliations if both of the links with them have the same importance). The main institution is where the author is professor or student, or, in case of not being professor or student anymore, the institution where the authors obtained their major academic title (PhD, J.S.D., LL.M, B.A., etc.). The institution's name must be written in full (not abbreviated) and in the original language of the institution (or in English for non-Latin languages), followed by an indication of the country of origin of the institution between parentheses. If the author is a professor and also a PhD, J.S.D or LL.M candidate in another institution, the main affiliation will be the institution where the author is candidate.

5.2.6. Country: indication of the country of the author's main institutional affiliation.

5.2.7. Bio Statement: indication of the author's abbreviated CV, with the information organized in the following sequence: first, the indication of the institution to which the author is affiliated as a professor; second, between parentheses, the city, state/province (if applicable) and country of the institution; third, indication of academic titles (starting with the highest); fourth, other bonds with scientific associations; fifth, profession; etc.

5.3. Title and Abstract:

5.3.1. Title: title in the language of the article, with only the first letter of the sentence in capital letter.

5.3.2. Abstract: abstract in the language of the article, without paragraph or citations and references, with up to 200 words.

5.4. Indexing:

5.4.1. Keywords: indication of 5 keywords in the language of the article (in lower case and separated by semicolons).

5.4.2. Language: indicate the acronym corresponding to the language of the article (Português=pt; English=en; Español=es).

5.5. Supporting Agencies: articles resulting from funded research projects should indicate in this field the source of funding.

5.6. References: insert the complete list of references cited in the article, with a space of one line between them.

6. Text Presentation and pre-textual elements

6.1. The article must have between 15 and 30 pages (size A4 – 21 cm × 29,7 cm), including introduction, development and conclusion (not necessarily with these titles) and a bibliographic reference list. The maximum number of pages can be relativized in exceptional cases, decided by the Editorial team.

6.2. Edges (margins) must be: top and left with 3 cm, bottom and right with 2 cm.

6.3. The text must use Font Times New Roman, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt before and after paragraphs.

6.4. References must use Font Times New Roman, size 10, simple space between lines.

6.5. In the development of the text, the paragraphs must contain decrease of 1.5 cm from the left margin. Titles and subtitles must be aligned with the left margin without decrease.

6.6. The structure should observe the following order:

- 6.6.1.** Title in the article's language, in bold, centralized, with the first letter of the sentence in capital letter.
- 6.6.2.** In case of indicating information related to the article (financing from sponsoring agencies, acknowledgments, translators, etc.), it is necessary to insert a footnote with an asterisk (not number) on the right side of the title in the article's language.
- 6.6.3.** Title in English, with only the first letter in capital letter, in bold and in italic, centralized. In the case of articles written in English, this element must be substituted by the title in Portuguese.
- 6.6.4.** The article must not include the names of the author(s). The information for publication purposes will be taken from the metadata entered by the author(s) in the journal's electronic system at the time of submission.
- 6.6.5.** Abstract in the article's language (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, until 200 words), preceded by the word "Abstract" written in the article's language.
- 6.6.6.** Indication of five keywords in the article's language (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords" written in the article's language.
- 6.6.7.** Abstract in English (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, up to 200 words), preceded by the word "Abstract". In case of articles written in English, this element must be replaced by the abstract ("*resumo*") in Portuguese.
- 6.6.8.** Indication of five keywords in English (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords". In case of articles written in English, this element must be replaced by keywords ("*palavras-chave*") in Portuguese.
- 6.6.9.** Table of contents, indicating the titles of the sections and subsections, with progressive numbering in Arabic numbers.
- 6.6.10.** Development of the scientific article: progressive numbering, in Arabic numbers, must be used to make clear the content's systematization.
- 6.6.11.** Bibliographic references list must bring only sources that were really used, located in the end of the article, separated by a simple space, lined to the left margin (no indent).
- 6.6.12.** For other aspects, apply Brazilian technical norms (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).
- 6.6.13.** In the case of articles with 4 or more authors, it is necessary to include a footnote indicating the contribution of each one to the article.
- 6.7.** Highlights must be made only in italics, meaning that bold, underlined or caps lock, cannot be used to highlight.
- 6.8.** Images and boards must be inserted in the text, not in the end in form of attachments.

7. Scientific Methodology

7.1. The references of books, chapters in collective books, articles, theses, dissertations/essays, monographs of quoted authors used as base to write the text must be mentioned as a reference on the footnotes, with all the information about the text, according to the Brazilian technical norms (ABNT NBR 6023:2018 – summarized in the item 7.1.3 below), and especially, indicating the page of which the information written on the text was taken, right after the reference.

7.1.1. Book's title (or journal's title) must be highlighted in italics (bold shall not be used for that purpose).

7.1.2. Articles written in the format AUTHOR-YEAR will not be accepted for publishing.

7.1.3. References shall appear as follows:

7.1.3.1. Books:

LAST NAME, Name Middle Name. *Title of the book in italics*: subtitle not in italics. Number of the edition. City: Publisher, Year.

Example:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

7.1.3.2. Chapter in a collective book:

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the Chapter not in bold. In: ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name; 2ND ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name, and so on, separated by semicolon (Org. or Coord.). *Title of the book in italics*: subtitle not in Italics. Number of the edition. City: Publisher, Year. first page-last page [preceded by "p."].

Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánchez; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

7.1.3.3. Articles in journals:

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the article not in bold. *Title of the journal in italics*, city, volume, number, first page-last page [preceded by "p."], months of publishing [abbreviated with the first three letters of the month followed by dot and separated by a slash]. Year.

Example:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

7.1.3.4. Theses of Full Professor contests, Doctoral theses, Master's dissertations/ essays, Undergraduate and Graduate courses monographs:

LAST NAME, Name Middle Name. *Title in italics*: subtitle. City, year. number of pages followed by "f". Kind of the work (Degree obtained with the defense) – Department or Sector, Name of the institution.

Example:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

7.1.3.5 DOI – Digital object identifier: If the document consulted in the research has the DOI number, it is recommended to include, in a complementary way, the number after the end of each reference. Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

7.1.3.6. Documents in electronic media: Documents extracted from electronic media must present after the end of each reference the location of the network where it was found and presented as follows. Example:

DIJDL. International Journal of Digital Law. *Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

7.1.4. The elements of references must observe the following model:

7.1.4.1. Author: LAST NAME in capital letters, comma, Name with the initials in capital letters, Middle Name with the initials in capital letters, followed by a dot.

7.1.4.2. Edition: the information must only be included after the second edition of the book, without ordinal, followed by a dot and “ed.”. Example: 2. ed.

7.1.4.3. Year: it must be written with Arabic numerals, without dot in thousand, preceded by comma, and followed by a dot. Example: 1997.

7.1.5. In case of being impossible to find one of those elements, the absence must be resolved in the following manner:

7.1.5.1. Absence of city: replace for [S.I.].

7.1.5.2. Absence of publisher: replace for [s.n.].

7.1.5.3. Absence of year: the approximated year must be indicated between brackets, followed by a question mark. Example: [1998?].

7.2. The quotations (words, expressions, sentences) must be carefully reviewed by the authors and/or translators.

7.2.1. The direct quotations must follow this pattern: transcription until four lines should fit in the text body, with normal letter, normal spacing and quotation marks.

7.2.2. It is strongly recommended that long textual quotations (more than four lines) are not used. However, if indispensable, they shall constitute an independent paragraph, with 1,5 cm of decrease related to the left margin (justified alignment), with simple lines and font 10. In that situation, quotation marks must not be used.

7.2.3. It is forbidden the use of “op. cit.”, “loc. cit.”, “ibidem” and “idem” in the footnotes. The references in footnote must be complete and written out.

7.2.4. For the mention of authors in the text body, it is forbidden the use of capital letters (e.g. for Name LAST NAME...). In this case all mentions shall be written only with the first letter in capital letter (ex.: for Name Last Name...).

8. Composition

8.1. Apart from having an adequate scientific language for an editorial publication, the text must be reviewed.

8.2. In the case of articles written in Portuguese, the writing must obey the new orthographic rules in force since the promulgation of the Portuguese Language Orthographic Agreement, from January 1st, 2009.

8.3. Citations of texts that precede the Agreement must respect the original spelling.

9. Articles resulted from funded researches

Articles resulted from funded research projects shall indicate in a footnote, located at the end of the article title in the original language, the information related to the research financing.

10. Copyright statement

Authors who publish in this Journal have to agree to the following terms:

10.1. No copyright or any other remuneration for the publication of papers will be due.

10.2. Authors retain copyright and grant the International Journal of Digital Law the right of first publication with the article simultaneously licensed under the [Creative Commons Attribution License](#), which allows sharing the work with recognition of its initial publication in this Journal. Moreover, because of their appearance in this open access Journal, articles are free to use, with proper attribution, in educational and non-commercial applications.

10.3. Authors are allowed and encouraged to post their work online (e.g. in institutional repositories or on their personal webpage) at any point before or during the submission process, as it can lead to productive exchanges, as well as increase the impact and citation of published work (see [The Effect of Open Access](#)).

11. Authors responsibilities

11.1. Authors are responsible for the published content, committing therefore to participate actively in the discussion of the results of their scientific research, as well as the review process and approval of the final version of the work.

11.2. Authors are responsible for the conducting all the scientific research, as well as its results and validity.

11.3. Authors should report the Journal about any conflict of interest.

11.4. Authors are fully and exclusively responsible for the opinions expressed in their articles.

11.5. When submitting the articles, authors recognize that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.

12. Conflict of interest

The public confidence in the double-blind peer review process and the credibility of published articles depend in part on how conflicts of interest are managed during manuscript writing, peer review and decision making by the editors.

12.1. It is mandatory that the author of the manuscript declares the existence or not of conflicts of interest. Even thinking that there are no conflicts of interest, the author must declare this information in the article submission act, marking that field.

12.2. Conflicts of interest may appear when authors, reviewers or editors have interests that, apparently or not, may influence the development or evaluation of manuscripts.

12.3. When authors submit a manuscript, they are responsible for recognizing and revealing financial or other nature conflicts that may have influenced their work.

12.4. Authors must recognize all the financial support for the work and other financial or personal connections related to the research. The contributions of people who are mentioned in the acknowledgments for their assistance in the research must be described, and its consent to publication should be documented.

12.5. Manuscripts will not be simply dismissed because of a conflict of interest. A statement that there is or not a conflict of interest must be made.

12.6. The ad hoc reviewers must also reveal to editors any conflicts of interest that could influence their opinions about the manuscript and must declare themselves unqualified to review specific documents if they believe that this procedure is appropriate.

In the case of the authors, if there is silence from the peer reviewers about potential conflicts, it will mean that conflicts do not exist.

12.7. If a conflict of interest on the part of the peer reviewers is identified, the Editorial Board will send the manuscript to another ad hoc reviewer.

12.8. If the authors are not sure about what might constitute a potential conflict of interest, they should contact the Journal's Editor-in-Chief.

12.9. In cases in which members of the Editorial Team or some other member publish frequently in the Journal, it will not be given any special or different treatment. All submitted papers will be evaluated by double blind peer review procedure.

13. Other information

13.1. The articles will be selected by the Editor-in-Chief and the Editorial Board of the Journal, which will contact the respective authors to confirm the text reception, and then forward them to the two ad hoc reviewers' analysis.

13.2. The received and not published originals will not be given back.

13.3. Authors have the right to appeal of the editorial decisions.

13.3.1. They will be granted five (5) days from the date of the final decision of the Editorial Board to appeal.

13.3.2. The written appeal must be sent to the e-mail: <journal@nuped.com.br>.

13.3.3. The appeal will be examined by the Editorial Board within thirty (30) days

CONDITIONS FOR SUBMISSIONS

As part of the submission process, authors are required to check off their submission's compliance with all the following items, and submissions may be returned to authors that do not adhere to these guidelines.

1. The contribution is original and unpublished (except in the case of articles in a foreign language published abroad) and it is not being evaluated for publication by another Journal; otherwise, it must be justified in "Comments to the Editor."
2. The submission file is in Microsoft Word, OpenOffice or RTF.
3. URLs for the references have been informed when possible.
4. The text has between 15 and 30 pages (A4 size – 21 cm by 29.7 cm), including the introduction, development, conclusion (not necessarily with these titles) and a list of references; margins used are: left and top of 3 cm and right and bottom of 2 cm; the text is written in Times New Roman format, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt. before and after paragraphs; in the footnotes it was used Times New Roman, size 10, 1 pt. spacing; in the text development, paragraphs have an indent of 1.5 cm from the left margin; headings and subheadings are aligned on the left margin; figures and tables are inserted in the text, not in the end of the document as attachments.
5. The text respects the stylistic and bibliographic requirements outlined in the [Author Guidelines](#), on the page About.
6. In case of submission to a section with peer review (e.g.: articles), the instructions available in [Ensuring blind evaluation by peer reviewers](#) have been followed.
7. The author states that, except for the direct and indirect quotations clearly indicated and referenced, the article is of his/her authorship and therefore does not contain plagiarism. And states that he/she is aware of the legal implications of the use of other authors material.

8. The author states that participated in the work enough to make public their responsibility for the content and that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.
9. The author agrees with the liability policy defined in item 10. Authors responsibilities of the [Author Guidelines](#).

PRIVACY STATEMENT

This journal is committed to ethics and quality in publication, following international patterns of scientific publication. We support standards of expected ethical behavior for all parties involved in publishing in our journal: the author, the journal editor, the peer reviewer and the publisher. We do not accept plagiarism or other unethical behavior. Thus, it follows the guidelines of the [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

Duties of Editors

- **Publication decision:** The journal's editor is responsible for deciding which of the articles submitted to the journal should be published. The editor is guided by the policies of the journal's editorial board and constrained by such legal requirements as shall then be in force regarding libel, copyright infringement and plagiarism. The editor may consult with editorial board or reviewers in decision making.
- **Fair play:** The editor should evaluate manuscripts for their intellectual content without regard to race, gender, sexual orientation, religious belief, ethnic origin, citizenship, or political philosophy of the authors.
- **Confidentiality:** The editor and any editorial staff must not disclose any information about a submitted manuscript to anyone other than the corresponding author, reviewers, potential reviewers, other editorial advisers, and the publisher, as appropriate.
- **Disclosure and Conflicts of interest:** The editor must not use unpublished information in his/her own research without the express written consent of the author. The editor should recuse him/herself from considering manuscripts in which he/she has conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or (possibly) institutions connected to the papers.
- **Involvement and cooperation in investigations:** The editor should take reasonable responsive measures when ethical complaints have been presented concerning a submitted manuscript or published paper.

Duties of Reviewers

- **Contribution to Editorial Decision:** Peer review assists the editor in making editorial decisions and through the editorial communications with the author may also assist the author in improving the paper.
- **Promptness:** Any selected referee who feels unqualified to review the research reported in a manuscript or knows that its prompt review will be impossible should notify the editor and excuse himself from the review process.
- **Confidentiality:** Any manuscripts received for review must be treated as confidential documents. They must not be shown to or discussed with others.

- **Standards of Objectivity:** Reviews should be conducted objectively and referees should express their views clearly with supporting arguments.
- **Acknowledgement of Source:** Peer reviewers should identify relevant published work that has not been cited by the authors. The peer reviewer should also call to the editor's attention any substantial similarity or overlap between the manuscript under consideration and any other published paper of which they have personal knowledge.
- **Disclosure and Conflicts of Interest:** Privileged information or ideas obtained through peer review must be kept confidential and not used for personal advantage. Reviewers should not consider manuscripts in which they have conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or institutions connected to the papers.

Duties of Authors

- **Reporting standards:** Authors of reports of original research should present an accurate account of the work performed as well as an objective discussion of its significance. Underlying data should be represented accurately in the paper. A paper should contain sufficient detail and references to permit others to replicate the work. Fraudulent or knowingly inaccurate statements constitute unethical behavior and are unacceptable.
- **Originality and Plagiarism:** The authors should ensure that they have written entirely original works, and if the authors have used the work and/or words of others that this has been appropriately cited or quoted. Plagiarism in all its forms constitutes unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Multiple or Redundant Publication:** An author should not in general publish manuscripts describing essentially the same research in more than one journal or primary publication. To publish the same article in different journals without informing the editors and having their agreement constitute unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Acknowledgement of Sources:** Proper acknowledgment of the work of others must always be given. Authors should cite publications that have been influential in determining the nature of the reported work. Information obtained privately, as in conversation, correspondence, or discussion with third parties, must not be used or reported without explicit, written permission from the source. Information obtained in the course of confidential services, such as refereeing manuscripts or grant applications, must not be used without the explicit written permission of the author of the work involved in these services.
- **Authorship of the Paper:** Authorship should be limited to those who have made a significant contribution to the conception, design, execution, or interpretation of the reported study. All those who have made significant contributions should be listed as co-authors. Where there are others who have participated in certain substantive aspects of the research project, they should be acknowledged or listed as contributors. The corresponding author should ensure that all appropriate co-authors and no inappropriate co-authors are included on the paper, and that all co-authors have seen and approved the final version of the paper and have agreed to its submission for publication.

- **Disclosure and Conflicts of Interest:** All authors should disclose in their manuscript any financial or other substantive conflict of interest that might be construed to influence the results or interpretation of their manuscript. All sources of financial support for the project should be disclosed.
- **Fundamental errors in published works:** When an author discovers a significant error or inaccuracy in his/her own published work, it is the author's obligation to promptly notify the journal editor or publisher and cooperate with the editor to retract or correct the paper.

Duties of the Publisher

We are committed to ensuring that advertising, reprint or other commercial revenue has no impact or influence on editorial decisions.

Our articles are peer reviewed to ensure the quality of scientific publishing and we are also users of CrossCheck (CrossRef's plagiarism software).

* This statement is based on Elsevier recommendations and COPE's Best Practice Guidelines for Journal Editors.